Anno de 1846. Sabbado 21 de Novembro. Anno XXII. N. 262.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 réis em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 réis por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOVEMBRO

Lua cheia a 3, as 6 horas e 51 minutos da manh.
Mingoante a 10, as 9 horas e 24 min. da manh.
Lua nova a 18, as 9 horas e 39 min. da tarde.
Crescente a 25, as 6 horas e 11 min. da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras
Rio Grande do Norte, chega nas Quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas Quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo e Maceyó no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira a 6 h. 54 minutos da manhãa.
Segunda a 7 h. 18 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

16 Segunda. S. Valerio. Aud. do J. dos orph. e do J. do C. da 2. v., do J. M da 2 v.
17 Terça. S. Gregorio Aud. do J. do civ. da 1. v. e do J. de paz do 2. dist de t.
18 Quarta. S. Romão. Aud. do J. do civ. da 2. v, e do J. de paz do 2 dist. de t.
19 Quinta S. Abdias. Aud. do J. de orphãos, do 1 municipal da 1. vara.
20 Sexta. S. Felix de Valois. Aud do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
21 Sabbado. S Columbano. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J de paz do 1. dist. e J. de t.
22 Domingo. S. Cicilia.

CAMBIOS NO DIA 20 DE NOVEMBRO.

Cambio sobre Londres 28 a 28 1/2 d. p. 1$ a 60 d.
» » Paris 355 réis por franco.
» » Lisboa 100 % de premio.
Desc. de letras de boas firmas 1 1/4 p. % ao mez.
Ouro—Onças hespanholas 31$000 a 31$500
» Moedas de 6$400 vel. 16$200 a 16$400
» » de 6$400 nov. 16$000 a 16$100
» » de 4$000... 9$100 a 9$200
Prata—Patacões 1$990 a 2$000
» Pesos columnares 2$000 a 2$010
» Ditos Mexicanos 1$920 a 1$940
» Miuda 1$760 a 1$780
Acções da Comp. do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO N. 478, DE 12 DE OUTUBRO DE 1846, PARA A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DO OURO.

Tendo ouvido a secção de fazenda do meu concelho de estado sobre as duvidas ultimamente apparecidas na execução das leis, que regulão o curso e gyro do ouro em pó e arrecadação do respectivo imposto; e sendo indispensavel fixar a intelligencia das mesmas leis, removendo difficuldades, que muito estorvão a marcha do serviço publico e fiscalisação das rendas nacionaes: hei por bem, que se execute o regulamento, que com este baixa, assignado por Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do meu concelho, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro publico nacional, que assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 12 de outubro de 1846, 25º da independencia e do imperio — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.*

REGULAMENTO, A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA SOB N. 478, PARA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DO OURO.

Artigo 1.º O ouro em pó terá livre curso e gyro nas provincias, que o produzem, seja qual fôr a sua quantidade, como o permittem o decreto de 28 de novembro de 1831 e art. 94 da lei de 24 de outubro de 1832. Nas outras provincias só poderá gyrar e correr depois de reduzido a moedas, ou barras na casa da moeda.

Art. 2.º O ouro em pó só poderá sahir das provincias, que o produzem, para ser directamente levado ás capitaes da côrte e da provincia da Bahia, e á cidade de Santos, na provincia de S.-Paulo.

Art. 3.º O ouro em pó, que fôr conduzido á cidade do Rio-de-Janeiro, será manifestado na entrada della, vindo por terra, na agencia do imposto do gado no Pedregulho, ou em qualquer outro lugar, em que se estabeleça; e vindo por mar, na alfandega, se chegar em dias de serviço e a horas do expediente, e fóra destas horas e nos dias feriados se manifestará na capitania do porto, no arsenal de marinha, onde ficará guardado em deposito.

Art. 4.º O ouro em pó, que fôr manifestado na agencia do gado, ou na alfandega, será logo remettido á casa da moeda, acompanhado por um empregado da repartição, que na volta apresentará documento da entrega.

Art. 5.º O que se manifestar na capitania do porto será da mesma sorte remettido á casa da moeda, no primeiro dia de serviço, acompanhando-o os donos, ou sem elles, se não comparecerem ás horas, que lhe tiverem sido designadas.

Art. 6.º Na alfandega, capitania do porto e agencia do imposto do gado se tomarão prompta e gratuitamente os manifestos, que lhes forem feitos pelos conductores do ouro, e serão lançados em livros, para esse fim especialmente designados, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelas mesmas autoridades, a quem compete numerar e rubricar os outros livros dessas repartições.

Art. 7.º Os livros, de que trata o artigo antecedente, serão de talão e impressos, de maneira que de cada um dos termos haja dous exemplares, um que fique no talão, e outro que acompanhe o ouro para a casa da moeda.

Art. 8.º Nos termos do manifesto se lançará sómente, em duplicata, na fórma do artigo antecedente, com simplicidade e clareza, o dia, mez e anno, o nome do conductor manifestante, sem se declarar se he ou não dono, a quantidade do ouro conforme a declaração do mesmo manifestante, e assignatura do chefe da repartição e do seu respectivo escrivão ou secretario.

Art. 9.º O volume ou embrulho de qualquer natureza, que contiver o ouro em pó manifestado, sem se abrir, será immediatamente lacrado e sellado, com o sello das armas do imperio, de que usar a repartição; e quando chegar á casa da moeda, então será ahi aberto na presença dos empregados e dos manifestantes, para se fazer o peso, de que se ha de fazer á entrada. O peso, que assim se verificar, será o valioso, tanto para as partes, como para a fazenda nacional, posto que discorde do manifesto para mais, ou para menos.

Art. 10. Depois de pesado o ouro em pó, e deduzidos delle os direitos de 5 por cento, na fórma das leis, será reduzido a moedas ou barras, á vontade dos manifestantes, a quem se dará conhecimento da entrada, para á vista delle se lhes fazer a entrega depois da sobredita reducção.

Art. 11. Nas cidades da Bahia e de Santos se fará o manifesto na alfandega de cada uma dellas, na fórma dos artigos 6, 7 e 8, quando o ouro tiver de ser remettido á casa da moeda da côrte.

Art. 12. Neste caso, procedendo-se na conformidade da primeira parte do artigo 9, se entregará ao manifestante o volume ou embrulho de ouro com o termo cortado do talão, para ser apresentado na casa da moeda, prestando o mesmo manifestante fiança idonea a mostrar ter feito a entrada na casa da moeda dentro de certo prazo, que será fixado na fórma do artigo 242 do regulamento de 22 de junho de 1836, ou a pagar, na falta, a importancia das penas de contrabando.

Art. 13. Quando os manifestantes de ouro, por falta da prestação da fiança, por sua vontade, deixarem de conduzir o ouro manifestado para a casa da moeda, na alfandega respectiva lhe será pago na rasão de 4$000 rs. por oitava de 22 quilates, depois de se ter procedido á abertura e peso, nos termos da segunda parte do artigo 9 e deduzidos os direitos de 5 por cento.

Art. 14. Para pesar e qualificar o ouro, e designar o valor delle, regulado na tabella annexa a este regulamento, haverá em cada uma das ditas alfandegas um empregado, que tenha para isso a necessaria idoneidade; sendo com preferencia encarregado deste serviço algum dos que já estão empregados nas mesmas alfandegas, com a gratificação de meio por cento.

Art. 15. Quando o empregado para tal serviço fôr pessoa de fóra, terá a gratificação de 1 por cento, e a nomeação de um ou outro será feita pelo respectivo inspector da alfandega, com approvação do da thesouraria.

Art. 16. Para satisfazer ás disposições dos artigos 14 e 15, haverá, nas referidas alfandegas as balanças proprias para o peso do ouro, e os mais utensilios necessarios para a sua qualificação, fornecido tudo pela casa da moeda.

Art. 17. Todo o ouro em pó, que fôr achado fóra das provincias, que o produzem, e fóra das estradas e caminhos, que se dirigem para as sobreditas cidades do Rio-de-Janeiro, Bahia e Santos, ou seja por meio de buscas, a que se proceda em consequencia de denuncias, nos termos do decreto de 27 de setembro de 1827, ou seja por occasião de quaesquer outras buscas e diligencias fiscaes, que se fação em execução dos regulamentos das alfandegas, consulados, recebedorias, correios ou outras quaesquer repartições fiscaes, ou seja accidentalmente, será apprehendido, e se formará o competente processo, para serem punidos os extraviadores.

Art. 18. Da mesma sorte se procederá quando o ouro em pó for achado no interior das referidas cidades do Rio-de-Janeiro, Bahia e Santos fóra dos lugares do manifesto.

Art. 19. Serão autoridades competentes para conhecer de taes extravios e contrabandos, e impôr as penas respectivas em processos meramente administrativos, o provedor da casa da moeda na côrte, e os administradores do consulado e inspectores das alfandegas nas provincias littoraes do imperio, na conformidade dos regulamentos das alfandegas e consulados, e com os recursos pelo modo e nos casos nelles especificados.

Rio-de-Janeiro, em 12 de outubro de 1846.— *Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.*

Tabella, pela qual se deve regular os preços, por que se pagará o ouro em Santos e Bahia, quando as partes o não conduzirem para a casa da moeda.

QUILATES.	REIS.	QUILATES.	REIS.
22	4$000	18, 3 gr.	3$409
21, 3 gr.	3$954	18, 2 gr.	3$363
21, 2 gr.	3$909	18, 1 gr.	3$318
21, 1 gr.	3$864	18	3$273
21	3$818	17, 3 gr.	3$227
20, 3 gr.	3$773	17, 2 gr.	3$182
20, 2 gr.	3$727	17, 1 gr.	3$136
20, 1 gr.	3$682	17	3$091
20	3$636	16, 3 gr.	3$045
19, 3 gr.	3$591	16, 2 gr.	3$000
19, 2 gr.	3$545	16, 1 gr.	2$954
19, 1 gr.	3$500	16	2$909
19	3$454		

DECRETO N. 480 DE 24 DE OUTUBRO DE 1846.

Resolve diversas duvidas sobre a lei regulamentar das eleições, afim de que a mesma lei seja uniformemente executada em todo o imperio.

Solicitando a camara municipal da cidade do Serro, na provincia de Minas-Geraes, esclarecimentos sobre algumas duvidas, que encontra na execução da lei n. 387, de 19 de agosto do corrente anno, que regula a maneira de proceder ás eleições; e ponderando o presidente da mesma provincia, que além daquellas podem ainda suscitar-se outras duvidas, todas as quaes se reduzem ás seguintes: primeira, se devem considerar-se como parochias alguns curatos, que, não sendo verdadeiras parochias, por não serem collados os seus capellães, nem receberem congruas dos cofres publicos, são comtudo independentes entre si, e teem capellães curas, nomeados pelo prelado, a cuja diocese pertencem, com todas as attribuições, que competem aos parochos; segunda, em que mesa parochial deverão ser entregues e apuradas as listas, quér de juizes de paz, quér de vereadores, quando a jurisdicção de paz de uma parochia comprehende parte de outra; terceira, se os dous eleitores e os dous supplentes, que segundo o art. 8, teem de compôr a junta de qualificação, devem ser tirados sómente dentre os eleitores e supplentes da parochia subsistente, no caso de ter havido suppressão de parochias e incorporação total de seu territorio; quarta, se, quando o empate de votos obsta ao conhecimento do menos votado da primeira turma e do mais votado da segunda, bem como á divisão destas, deve-se recorrer á sorte entre os empatados presentes, sobre que versa a duvida, e dest'arte marcar-se o lugar, em que seus nomes deverão ser postos na substituição; quinta, se, tendo o juiz de paz de convidar, na fórma do art. 4.º, um numero de supplentes igual ao dos eleitores originarios, acontecer que o não possa fazer, por haverem tantos supplentes empatados, que excedão ao numero preciso, deverão ser convocados todos os empatados, e na occasião da formação da junta, de que trata o art. 8.º, sorteados os que hão de prefazer o numero; ou se este sorteio deve ser feito antes que o juiz de paz convoque os supplentes; sexta, se os empatados, que não forem designados pela sorte para completar o numero de supplentes, estão subjeitos á multa imposta no art. 126 § 5.º, n. 2. E convindo, para que a citada lei seja uniformemente executada em todo o imperio, não só esclarecer aquellas questões, mas ainda a que poderá suscitar-se sobre a formação da mesa de qualificação nas parochias, em que todos os eleitores tenhão fallecido ou se achem ausentes: hei por bem, tendo ouvido a secção do concelho de estado, a que pertencem os negocios do imperio, declarar o seguinte:

1.º Que devem, para o acto das eleições, reputar-se como verdadeiras parochias os curatos independentes, cujos capellães curas, embora não sejão collados, nem recebão congruas dos cofres publicos, forem nomeados pelo prelado da respectiva diocese com todas as attribuições, que competem aos parochos propriamente ditos, porque taes curatos não estão na rasão das capellas curadas filiaes, dependentes das parochias, com que fórmão um só corpo; e além disto, considerando a lei a divisão ecclesiastica como base das operações eleitoraes, sem que contemple a posição do pastor, que preside em cada uma dessas divisões, desde que, como no caso figurado, a divisão he completa, que he o que exige a lei, deve em cada curato assim dividido e independente praticar todos os actos, que são ordenados em cada parochia.

2.º Que, no caso de comprehender a jurisdicção de paz de uma parochia parte do territorio de outra, serão as listas, tanto para vereadores como para juizes de paz, recebidas na mesa parochial do votante; devendo a mesma mesa apurar as listas communs ás parochias do municipio, que forem relativas á eleição dos vereadores, e remetter á da jurisdicção civil do votante as que disserem respeito á eleição dos juizes de paz; porque, como á votação segue a qualificação, e esta comprehende todos os habitantes da parochia, que tenhão os requisitos da lei, qualquer que seja a jurisdicção civil, a que pertenção, he claro, que ninguem póde votar em uma parochia differente daquella, a que pertence, sem que a isto obste o preceito da lei, que tornou pessoal a votação; porque, sendo a mesa parochial a competente para receber os votos dos parochianos respectivos, he igualmente claro, que repuião-se haver votado pessoalmente os que, sendo de jurisdicção civil de outra parochia, hajão dado suas listas perante a mesa da de que são freguezes, ainda que taes listas tenhão de ser remettidas e apuradas em outra mesa, por conterem votos de autoridade estranha á parochia onde são apresentadas.

3.º Que, no caso de ter havido suppressão de uma ou mais parochias, deverão os dous eleitores e os dous supplentes, que na fórma do artigo 8.º teem de compôr a junta de qualificação, ser tirados sómente dentre os eleitores e supplentes da parochia subsistente, isto he, daquella, a que se tiver incorporado o territorio das extinctas; porque, além de dever suppôr-se a parochia subsistente mais importante do que as supprimidas, tanto em povoação como em eleitores e votantes, accresce, que, deixando de subsistir os vereadores e juizes de paz do municipio e districto, que se incorporão em outros, de modo que seus habitantes ficão subjeitos ás autoridades do municipio e districto, a que assim fôrão incorporados, não ha fundamento para que o contrário se pratique a respeito dos eleitores e supplentes, tanto mais quanto seria impossivel attender aos eleitores da freguezia extincta, que fosse incorporada a diversas, por se não offerecer meio algum de distribuir por estas os eleitores daquella.

4.º Que, quando o empate de votos de alguns eleitores obste ao conhecimento do menos votado da primeira turma, e do mais votado da segunda, bem como a divisão destas, se recorra á sorte entre os empatados presentes, sobre os quaes versar a duvida, marcando-se assim o lugar, em que seus nomes deverão ser collocados, porque não só em geral, mas ainda pela disposição do artigo 115 da lei, a sorte he o recurso mais appropriado para cortar por occurrencias semelhantes.

5.º Que, acontecendo não se podêr fazer a convocação do numero exacto de supplentes, determinado no art. 4.º, por haverem tantos empatados, que excedão ao numero de eleitores, se recorra tambem á sorte entre os empatados, precedendo o que primeiro sahir designado ao que se lhe seguir até inteirar-se o numero preciso, e para este fim serão convocados todos os empatados, em cuja presença e na occasião da formação da junta se procederá ao sorteio, que terá assim com a garantia da publicidade a de ser feito perante os que nelle são interessados mais directa e immediatamente.

6.º Que os supplentes empatados, que, sendo convocados para a formação da junta de qualificação, não comparecerem, ou, tendo comparecido, não assignarem a acta, ficão subjeitos á multa do n.º 2 § 5.º artigo 126, comprehendidos mesmo aquelles, que não forem escolhidos pela sorte para completar-se o numero preciso; porque, sendo imposta aquella pena á falta de comparecimento, não seria justo isentar della aos que não comparecessem só porque a sorte os não houvesse designado, quando aliás podia ter nelles recahido.

7.º Finalmente, que, quando tenhão fallecido ou se achem ausentes todos os eleitores de alguma parochia, se proceda nella á junta de qualificação pela maneira indicada no artigo 6.º: e porque, supposto tenha outra origem a regra estabelecida naquelle artigo, a hypothese he a mesma alli providenciada, isto he, a absoluta falta de eleitores, deve, portanto, observar-se a mesma regra.

Joaquim Marcellino de Brito, do meu concelho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 24 de outubro de 1846, vigesimo quinto da independencia e do imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Joaquim Marcellino de Brito.

EXTERIOR.

HESPANHA.

MADRID, 26 DE SETEMBRO.

Protesto do infante D. Henrique dirigido ás camaras hespanholas.

As côrtes se acharão em breve reunidas, e a ellas deve dirigir sua voz, do desterro, um principe perseguido. Ao governo seria já escusado, á nação poderia parecer perigoso. Sómente as côrtes conciliarão o que se deve á tranquillidade do paiz, ao decoro de seus principios, e ao futuro da familia real.

Vivia eu mui longe da côrte, e isento de todas as vistas ambiciosas, exclusivamente dedicado á minha profissão de maritimo, quando por fins do anno de 1845 fui a Madrid com licença real, para vêr a meu venerado pai. Julgou este em seu carinho paternal, e mais ou menos fundado no que conhecia ou presumia da vontade da rainha, que me achava no caso de tomar certa iniciativa na importante questão do seu matrimonio. Cri eu em presença da opinião publica, manifestada unanimemente pela imprensa de todas as côres, que isso se não podia fazer sem consignar por escripto, e do modo mais solemne, os principios politicos, que devião ter-se presentes em caso tão grave, para segurar o throno constitucional e a independencia da nação hespanhola. Meu charo e bondoso pai encarregou-se de apresentar em meu nome a S. M. a expressão destes sentimentos; e o que se passou em palacio me obrigou a publicar o meu manifesto de 31 de dezembro, o qual não podia ser bem avaliado, ignorando-se o motivo, que produzio a sua publicação.

Desde aquelles dias começou a época da minha perseguição, sem que apenas se tenha passado um, em que não possa contar um novo aggravo. Não descerei a enumerar todas as vexações, que tenho soffrido. Bastão as mais publicas e notaveis, para que as côrtes vejão, se devem ou não tomar alguma resolução pelo passado, que evite para o futuro, que os principes, bem como os mais Hespanhoes, sejão victimas da arbitrariedade dos ministros.

Havendo-me feito sahir precipitadamente de Madrid, fui recebido e tratado pelas autoridades de Galiza, de modo que me fez conhecer as duras provas, a que os ministros resolvêrão subjeitar-me. O apreço e acolhimento dos habitantes, que lhes não era dado demonstrar, compensavão sem embargo tantos vexames, e nunca gozei uma paz de alma, e de uma tranquillidade interna tão completa, como naquelle primeiro periodo da minha perseguição.

Não pensei se quér em adquirir uma posição, em que me houvessem de respeitar os mesmos, que me perseguião. Pelo contrário anhelava no fundo de minha alma, como a maior felicidade para a rainha e para a patria, que a escolha de S. M. recahisse na pessoa de meu querido irmão, como mais digno de occupar tão distincto e elevado posto, o que hei manifestado com lealdade, logo que se me offereceo occasião de o fazer dignamente.

Depois de tão relevantes provas de abnegação como dei naquelle tempo, e vivendo tranquillo e absolutamente isolado, não podia eu então comprehender o porque me havião de perseguir ainda, quando achando-me no Ferrol recebi ordem de me apresentar sem perda de tempo na Corunha perante o capitão-general de Galiza, que me communicou a ordem, que junto, com n. 1, para que dentro de quarenta e oito horas sahisse do reino, apezar de qualquer inconveniente, ainda mesmo de *enfermidade*, circumstancia consignada na ordem do governo, que me entregou, para que me inteirasse, más que não me deixou em meu podêr.

E por respeito á rainha e por amor á paz, consenti nesta tropelia, e escrevendo a S. M. nos termos, que se veem no documento n. 2; embarquei para Bayonna negando-se-me, ao deixar as praias da minha patria, as honras devidas á minha classe, e sendo objecto de crueis prevenções feitas ao commandante da embarcação, que me conduzia, a quem de mais a mais se exigio recibo da minha pessoa.

Até onde a acção e o podêr dos ministros podia fazer-se sentir na terra estranha, experimentei os effeitos da sua ira.

Não podendo comprehender o verdadeiro motivo e o objecto, que se propunha, até que em Paris aonde tão bondosamente fui recebido por meu augusto tio o rei dos Francezes, vi claramente, que não me castigavão por haver aspirado um dia á mão de S. M., mas o não continuar neste desejo, *submettendo-me a certa influencia e combinando-o com certa condição*. Nunca pensei dizer isto, mas á representação nacional lhe devo eu toda a verdade, e não hei de faltar a este dever, como não faltei em Paris aos que me ligão com a minha patria e com a minha familia.

Sahi precipitadamente daquella capital para este pacifico reino, aonde tenho vivido retirado e tranquillo, se bem que calumniado, esperando o desenlace da questão, que devia decidir da minha sorte. Fizerão-se-me propostas por via, para mim a mais respeitavel, para voltar á Hespanha. Consultando meu interesse pessoal, devêra talvez admitti-las; mas, attendendo sómente á minha dignidade e a meus severos principios, rechacei-as declarando, que posso exigir e devo obter mais tarde ou mais cedo uma reparação completa, tão honrosa, como foi grande a injustiça de me expellir do paiz.

O silencio, que se seguio a estas communicações, devia ser precursor de algum grande successo, e com effeito assim succedeo: o casamento solemmente annunciado de S. M. com meu querido irmão, e o da infanta com o duque de Montpensier, que se accordou ao mesmo tempo, ainda que não foi publicado do mesmo modo na Hespanha. O primeiro completa meus desejos repetidamente manifestados, e o segundo revela á Hespanha e á Europa o que eu comprehendi durante minha brevissima residencia em Paris.

Do uso, que a Hespanha e a Europa farão desta revelação, nada tenho que dizer, nem me toca examinar, se póde ou não oppôr-se a este enlace uma clausula, que no anno de 45 se inserio na constituição. O que me toca de direito, e o que faço, movido menos por vistas ou interesses de familia, que pelo desejo de evitar a possibilidade de questões difficies, e acaso guerras de successão, que tão funestas teem sido á Hespanha, he protestar contra todo o direito eventual á corôa, que possa conceder-se aos filhos do duque de Montpensier, se chegar a unir-se á infanta. A renuncia, que a familia de Orleans fizera no tratado de Utrech, annullaria de ante-mão todo o direito desta especie, que podéra declarar-se ou suppôr-se; e sendo a minha familia a mais directamente prejudicada, protesto perante as côrtes contra todo o prejuizo, que possa seguir-se.

Assim, este documento, que respeitosamente dirijo ao congresso, servirá ao mesmo tempo para que as côrtes possão adoptar as medidas convenientes, para que no futuro se respeitem por sua ordem os direitos preferentes de todos e cada um dos individuos da familia real, no que se firma a tranquillidade e a independencia da nação, que, aonde quér que eu me ache he e será o idolo de meu coração, como o de todo o bom Hespanhol, sem distincção de partido. = Gante, 9 de setembro de 1846. = *Henrique Maria de Bourbon.*

(*Diario do Governo.*)

PERNAMBUCO.

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.

SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

(Continuação do numero antecedente.)

O Sr. Villela Tavares: -- Senhor presidente, constando-me, por noticias vindas da côrte, que o baptizado da Serenissima princeza imperial tinha de effectuar-se no dia 15 do corrente; sendo este facto grandioso de muita importancia para o Brasil, e devendo encher de jubilo o coração de todos os Brasileiros, verdadeiramente amantes da monarchia, apressei-me em redigir o seguinte requerimento, que peço á V. Ex., submetta á consideração da casa.

« Requeiro, que se nomêe uma deputação de cinco membros, para felicitar S. M. o Imperador, pelo facto grandioso do baptizado da Serenissima princeza imperial recemnascida. Paço d'assembléa provincial de Pernambuco, 17 de novembro de 1846. -- *Villela Tavares.* »

Apoiado, entra em discussão; e não havendo quem sobre elle tome a palavra, he submettido á votação, e unanimemente approvado.

O Sr. Presidente noméa para membros da deputação, á que se refere o requerimento, os Srs: = Exm. concelheiro José Carlos Pereira d'Almeida Torres, Dr. Urbano Sabino Pessoa de Mello, Exm. concelheiro Caetano Maria Lopes Gama, Exm. senador José Martiniano de Alencar, Exm. concelheiro Jeronymo Francisco Coelho.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão do parecer da commissão de constituição e podêres, acerca da medida a adoptar para fazer cumprir as ultimas leis provinciaes, que entendem com as freguezias, e o diocesano declarou não haver mandado pôr em execução.

O Sr. Nunes Machado: -- Senhor presidente, não he sem grande constrangimento, que vou entrar na presente discussão, que tem tomado quasi a fórma de um tamanduá, e tão longo e tão extenso, que já vai produzindo fastio: além disto, os nobres deputados, que sustentão a opinião contrária, tirárão-me aquella liberdade, que elles querem ter, e de que usárão, porquanto, fazendo-me como tomado de ira, e influido por sentimentos de rancor e odio, collocárão-me, em um estado de

perfeita coacção, sem aquelle direito, que eu presumia ter, já como cidadão, e já como legislador, de emittir livremente meus sentimentos, explica-los, e justifica-los; direito tanto mais necessario, quanto os nobres deputados, entrando em minhas intenções, lhes emprestárão côres, que ellas não teem. E note-se, que semelhante maneira de argumentar não he sem um fim. Não tendo felizmente os meus adversarios o que me lançarem, soccorrem-se de me fazer passar por um homem genioso, colerico e desarrasoado: confesso, que sinto alguma animação em minhas palavras, mesmo talvez sejão meus gestos desordenados, porém, no fundo, as minhas palavras são inoffensivas, e nunca me desvio das regras da decencia e da civilidade; mas he preciso tirar a rasão a quem a tem, e por isso, nos apuros de sustentar uma má causa, traz-se o odioso, para, se não destruir, ao menos modificar o direito de quem o tiver. Todavia confio melhor na justiça da casa, e espero da bondade de meus amigos, que elles terão a complacencia de ouvir-me ainda esta vez.

Senhores, tem-se lamentado, e um nobre deputado declarou, que se lhe rasgava o coração de dôr, ao ver posto em liça o nome do Exm. bispo diocesano, e tratado com acrimonia e severidade; estou com os nobres deputados; tambem sinto apertar-se-me o coração, quando vejo, que nas actuaes circumstancias do meu paiz, em que um espirito desorganisador, que, por escarneo do senso publico, se denomina ordeiro, tem abalado todos os fundamentos da sociedade, estragando os costumes, corrompendo a moral, e quebrando todos os laços da devida e necessaria obediencia á autoridade; nestas circumstancias, digo, tambem se me aperta o coração, e se entristece minha alma, e estremece pela sorte de meu paiz, quando vejo, que o bispo diocesano, que devêra ser o primeiro a apresentar-se como o exemplo vivo dos principios de moderação e de concordia, desmentindo seu caracter evangelico, todo doçura, todo harmonia, se apresenta como um cidadão refractario, desobedecendo teimosamente aos podêres do estado, e resistindo abertamente ás leis! He isto doloroso, e tanto mais censuravel, quanto o Exm. bispo não dá nenhuma rasão de seu proceder, pois a sua consciencia, com que o querem acobertar os nobres deputados, rebella-se contra toda a explicação, não quer aceitar as instrucções, que elle mesmo procurára. E pois está travada uma lucta renhida; e sejão quaes forem as suas consequencias, nós guardaremos nosso posto de honra: e se houver escandalo, não seremos nós os responsaveis; nós, que nada mais fizemos que zelar e defender o deposito glorioso, que nos foi confiado, das prerogativas da nação. Deos está no céo, e elle que perscruta o intimo de nossos corações, sabe quem he o criminoso, e castigará o sacerdote rebelde e atrabilario, que troca a sua missão de paz pela turbulencia do politico.

Senhor presidente, eu estabelecerei duas questões, para sobre ellas desenvolver os meus pensamentos. Primeira, a faculdade de fazer as leis, que nos pertence, pela nossa qualidade de legisladores, está subjeita a outras regras e restricções, além daquellas estabelecidas pela lei fundamental? Segunda, na especie vertente de divisão de territorio em freguezias, o bispo entra e concorre comnosco na confecção das leis?

Quanto á primeira questão, não faço injuria á intelligencia dos nobres deputados, para suppor, que desconhecem elles, que o direito de legislar he amplissimo, e seu exercicio só regulado pelos principios do justo e do honesto, pela utilidade publica, que he o condição intrinseca das leis, que a constituição não quer, que se fação senão em proveito do publico, que nos deo o mandato de bem curar de suas necessidades; sendo as fórmas as condições extrinsecas, isto he, a proposição, discussão, sancção e promulgação; e desde o momento, em que os nossos actos se convertem em leis, sendo sancionados e publicados, elles commandão a obediencia e obrigação a quem quér que seja, que exista na sociedade, sem differença de condição, grão, estado, classe e hierarchia; todos, todos estão subjeitos ao imperio da lei, que, não sendo outra cousa mais do que a expressão da vontade nacional, ninguem se póde subtrahir a sua obediencia, porque ninguem póde pretender collocar-se acima da nação.

Ora, estes principios, que são inconcussos e de primeira intuição não perdem de maneira alguma sua fôrça e procedencia, applicados á segunda questão, isto he, a entrar o bispo e concorrer comnosco na confecção das leis, ainda que especiaes sobre divisões e creações de freguezias. Dizer o contrário he ignorar os principios mais triviaes de nosso direito politico; he não conhecer o que tão claramente dispõe a constituição. Segundo ella o podêr legislativo he conferido ás camaras e ao Imperador, e admittir a concurrencia do bispo seria fazer uma enxertia absurda e contrária ás bases de nossas organisações politicas, que, reconhecendo a nação como fonte de todos os podêres, não se compadece com a existencia de um quarto, que della não deriva, de natureza diversa, que não póde ser igual, quanto mais superior, como querem os nobres deputados. Portanto, o bispo não he senão uma creatura, membro da sociedade e tão subjeito ás suas leis como outro qualquer cidadão; e a natureza especial do negocio, que ellas comprehendem, só serve de estabelecer a alçada e competencia hoje dos diversos ramos do podêr legislativo, geral ou provincial.

Mas o que he que quer o Sr. bispo? Ser ouvido em todas as divisões e creações de freguezias: e para que? Para dar ás leis o cunho da legalidade? He um absurdo insupportavel, porquanto as unicas condições da lei são a *utilidade publica e as formulas*, como já fiz ver; e não he possivel ensanchar-lhes formalidades, que a constituição desconhece. Só o podêr legislativo póde fazer leis; e está confiado ás camaras e ao Imperador: a concurrencia, pois, do bispo seria uma excrecencia. Para que, entretanto, a sua concurrencia? Para estabelecer o criterio do acerto em nossas decisões? Tambem acho escusado, porque nos legisladores se presumem todos os conhecimentos, todas as habilitações precisas para bem legislar: e com quanto possa ser conveniente e bom ajudarem-se das informações do bispo, isso nunca constitue um direito, tanto que a assembléa póde deixar de estar pela opinião do bispo, e legislar em sentido, á ella contrario; e assim, quando muito, o negocio he de mera deferencia.....

O Sr. Figueiredo: — Deve estar....

O Orador: — Sr. presidente *deve estar* he um dos absurdos, que apenas se póde presumir no momento de ouvi-lo proferir, porque então se tornaria o bispo um verdadeiro legislador; e melhor seria, nesse caso, que á maneira dos principes, que teem assento no senado, elle tivesse uma cadeira nesta casa e viesse discutir comnosco, ao menos em todas as occasiões, em que se tratasse de divisão de freguezias; o que nos pouparia o tempo, que se leva com requerimentos, officios, informações etc. Mas, objectão os nobres deputados, tendo a constituição admittido uma religião de estado, ella só póde ser entendida em relação com os canones. Não ha nada de novo: a constituição subentende os canones, porém o antagonismo está em que os nobres deputados querem entender a constituição pelos canones e de uma maneira restrictiva, e eu entendo, pelo contrário, que a constituição he, que póde restringir os canones; se não, deixaria a religião de ser um elemento social, um accessorio ao principal, que he o estado; porque, Senhores, devemos reconhecer com muitos sabios escriptores = *a religião está no estado, e não o estado na religião.* =

Seguramente não póde haver neste mundo perfeita felicidade para o homem sem a religião; mas a organisação politica de um povo póde ser perfeita sem uma religião, podendo cada individuo seguir aquella, que mais agradar a seu coração....

O Sr. Barreto: — Oh! Meu Deos!!!

O Orador: — O que se não concebe, entretanto, he uma organisação social sem leis, que marquem os direitos e deveres dos governantes; direitos e deveres dos governados: por conseguinte a religião não entra senão supplementarmente, como um auxilio da sociedade, que admitte uma religião de estado, por conveniencia propria; e por isso seu exercio he, e deve ser subordinado ás conveniencias da organisação politica.

Admittida a religião como religião de estado, ella o deve ser em toda a sua vida, relações, e consequencias, accrescentão os nobres deputados. Sr. presidente, o nobre deputado, que hontem fallou, conhece mais esta materia do que eu, que a dei no segundo anno de meus estudos juridicos, e não mais a repassei, quando o nobre deputado he ahi uma especialidade, pois he lente de direito ecclesiastico, e por isso não póde commetter certos erros; porém os apuros, em que se acha para defender uma causa má e perdida, o fizerão ter o proposito de confundir aquillo, que se não póde confundir; cousas tão differentes como o dia da noite: confundio, nivelou mesmo o ceo com a terra, o creador com a creatura, o divino com o que he humano; e isto, repito, fê-lo muito de proposito.

O Sr. Figueiredo: — Nem posso deixar de confundir.

O Orador: — Illustrado como he o nobre deputado, sabe bellamente, que o direito ecclesiastico comprehende e tem por fim differentes objectos, e que uma cousa he a religião considerada em si mesma, em sua divindade, com suas maravilhas, com seus dogmas; e outra o seu exercicio, a sua pratica, o culto emfim. Considerada em si mesma, com relação a seu autor e a seus mysterios, a religião não respeita ao mecanismo da organisação politica da sociedade: vindo directa e essencialmente de Deos, que he a bondade, a sabedoria infinita, a luz eterna, o podêr dos podêres, ella he infinitamente superior a todas as cousas, e não comprehende as instituições humanas: sendo seu fim a salvação de nossa alma, que tambem emana de Deos, ella não está subjeita á grosseira materialidade de nossos sentidos physicos; não se a póde definir, nem marcar-lhe regras; está collocada no altar da consciencia; percebe-se, comprehende-a a rasão, e senso intimo, que nos faz crer na existencia de um ser divino, autor de tudo quanto existe neste mundo, mas seu imperio não he deste mundo, porque Jezus-Christo disse = *regnum meum non est ex hoc mundo* =. Porém, considerada a religião como meio supplementar e auxiliador das instituições sociaes, a lei do estado decreta o seu exercio e culto; mas este não póde por conseguinte deixar de estar subjeito a regras convenientes, e ser limitado e apropriado ás conveniencias e indole da organisação politica, entrando assim na classe das instituições humanas; do contrário, não seria um elemento social; em vez de garantir o fim, a elle se opporia prejudicialmente, e o resultado seria a anarchia, porque não he concebivel podêr contra podêr, estado no estado.

Para se extremarem e não confundirem as cousas, para evitar a desordem, para podêr servir a religião de meio auxiliar á imperfeição das obras dos homens, se dividio o direito ecclesiastico em divino, escripto e não escripto, e humano, tambem escripto e não escripto. O direito divino tem por objecto os dogmas, os mysterios, os pontos de fé, e he exercido no fôro interno, na consciencia, cuja liberdade não he susceptivel de regular-se, nem he objecto de lei; elle acha-se no velho e novo testamento, nas sagradas escripturas, e nas tradições dos apostolos, como inspirados, e tendo ouvido as palavras de Deos, de quem, como disse, directamente deriva a religião na parte divina; mas, sendo os homens, por effeito de sua natural fraqueza e imperfeição, mais propensos ao mal do que ao bem, e não bastando os gritos e conselhos da consciencia, que nos adverte, que sem religião não póde haver felicidade perfeita, daqui veio a necessidade de estabelecer o culto, por meio de regras e disposições, todas em harmonia com a indole da sociedade, seu systema politico, etc.; e he isto o que constitue a outra parte do direito ecclesiastico, chamado humano, que, estando limitado pelas conveniencias publicas, he uma especie de direito social, com maior ou menor extensão e generalidade, conforme a organisação politica dos differentes povos, que compõem o mundo catholico. Este direito consta das constituições, que são os canones, os concilios, decretos dos papas, ordens episcopaes; e tambem dos usos e costumes recebidos e adoptados pela igreja; pelo que se chama direito *canonico*. Diz respeito ou ás pessoas, designando, quaes são aquellas, a quem está confiado o exercicio do culto, como o papa, os cardeaes, arcebispos, bispos, curas, vigarios, etc., ou ás cousas, que são divididas em duas especies, *espirituaes e temporaes*: as espirituaes comprehendem o martyrio, o officio divino, os sacramentos, e outros objectos de crença; porém a divisão de territorio em dioceses e freguezias, os bens moveis e immoveis, os vasos sagrados, os presbiterios, são objectos corporaes e conseguintemente *temporaes*. Quanto á jurisdicção, o direito canonico a estabelece, segundo as diversas dignidades ecclesiasticas, determina o modo como he exercido, e o respectivo fôro, que he o da consciencia, consagrando a supremacia da autoridade social, que, admittindo o podêr da igreja como accessorio, como meio para o fim, não póde deixar de superintender na parte temporal.

Senhores, a confusão das ideias he a maior inimiga do accordo, em o qual se não chegará, se porventura se não descriminarem os objectos: e desde que a base he falsa, todos os raciocinios e argumentações se resentem deste vicio. Os nobres deputados peccão nisto; pois, para conseguirem o que pretendem, confundem a jurisdicção, considerada em si mesma, com o exercicio, que são cousas muito e muito differentes: a jurisdicção he o direito, isto he, a faculdade de distribuir os bens communs da igreja pelos fieis, que depende e tem a natureza do ente moral, donde deriva, mas o exercicio he um facto independente do direito, que póde existir sem aquelle em toda a sua fôrça e perfeição: assim, os vigarios de Jezus-Christo na terra recebêrão immediatamente delle, na qualidade de successores dos discipulos, a faculdade de administrar os bens espirituaes, e he esta missão sagrada, que constitue em essencia a jurisdicção, a qual nada perde de sua natureza e fôrça, pela maior ou menor extensão de territorio, em que se exercita, e nem he affectada em sua intrincidade, pelo facto material da designação do rebanho: e se não, invertão os nobres deputados os termos, e digão-me: = de que serveria a designação do rebanho sem o direito de curar de suas necessidades espirituaes? De cousa nunhuma: logo a validade do direito de administrar os sacramentos, a jurisdicção espiritual, não vem da divisão do territorio; e se não vem, o ser feita pelo poder temporal não affecta as prerogativas da autoridade ecclesiastica.

Estas verdades tornão-se ainda mais sensiveis, com as proposições mesmas dos nobres deputados: dizem elles, que o officio dos parochos não se satisfaz sómente administrando os sacramentos, porém administrando-os *rite et valide*, isto he, dentro de territorio estabelecido e marcado a cada um; e que, não se podendo bem conhecer por onde se fazem as divisões das freguezias, não póde a administração dos sacramentos fazer-se *rite et valide*, porque um poderia entrar no districto de outro. Este argumento, Senhores, ou prova de mais contra toda a divisão do territorio em freguezias, ou mostra evidentemente a sem-rasão dos nobres deputados, porque, nesse caso, tudo se cifra em uma circumstancia material, isto he, a possibilidade de tornar bem visiveis os pontos de divisão; e desde o momento, em que tal se fizesse, a objecção cahiria por terra: logo a maior ou menor facilidade de exercer o direito nada tem com sua legitimidade; e por conseguinte he sem fundamento a pretenção do bispo.

Senhor presidente, eu não improviso; digo aquillo, que tenho lido em escriptores de nota; fallo com a autoridade dos escriptores, dos quaes se vê, que Deos creou a igreja e suas leis de modo a não causarem detrimento a sociedade, e antes prestarem-lhe auxilio. = *Cæte Deum modo ab eo determinato. Quid quid bono et fini civitatis repugnat, omitte* =. Lembro o exemplo de Jezus-Christo, que, vindo ao mundo, foi o primeiro em prégar obediencia aos podêres da terra, mandando dar a Cezar o que era de Cezar, e se subjeitando ás suas decisões, apezar de muito iniquas.

He verdade, que em alguns tempos a ambição dos padres não teve limites, e a invasão no dominio foi completa: elles escarnecêrão do espirito de abnegação e desinteresse da religião catholica; se arrogárão a uma supremacia sobre os podêres temporaes, como, por exemplo, a disporem das corôas, dispensarem os subditos do juramento de fidelidade, prestado aos soberanos, etc. Mas o que prova o facto? Mostra sómente, que os ministros da igreja não estão isentos dos defeitos da humanidade; mas nem o abuso constitue direito, nem estamos nesses tempos tenebrosos. Nada se oppõe, nem resiste á fôrça do progresso, ao desenvolvimento das luzes e civilisação; estamos felizmente no seculo XIX, e não mais se verá um sacerdote, com o crucifixo em uma mão e a espada na outra, sacrificar victimas innocentes em nome de Deos! Não: esses tempos já passárão; hoje só dominão a rasão e a intelligencia. Todavia, por honra da igreja, esses excessos forão reprovados e corrigidos por prelados dignos, que, só tendo em vistas a gloria do Creador, não se empavonárão com as cousas terrestres. Houverão duvidas, muitas duvidas, e renhidas contestações a respeito da extensão do podêr ecclesiastico; mas presentemente ninguem mais se occupa com essas questões de *hyssope*, e o negocio foi levado á luz da evidencia, sobre tudo depois da famosa concordata do 1.º de março de 1682, em a qual o clero francez, um dos mais instruidos, em uma reunião de arcebispos e bispos, que teve lugar em Paris, declarou, que S. Pedro e seus successores, vigarios de Jezus-Christo, e toda igreja, não recebêrão autoridade de Deos senão sobre as cousas espirituaes, e que dizem respeito á salvação da alma, e nunca sobre as temporaes, porque Jesus-Christo disse, que seu reino não era deste mundo; e esta concordata foi publicada como lei do estado, por decreto de 25 de fevereiro de 1810. Mais modernamente, em 3 de abril de 1826, fez-se outra concordata, assignada por quatorze arcebispos, e pelos bispos existentes em Paris, e adherida por seiscentos outros prelados; e foi seu fim acabar com a tyrannia e absolutismo do podêr da igreja, e garantir a independencia da corôa, e os direitos do podêr politico em tudo, que respeita ás relações do podêr temporal com o espiritual, e á policia dos cultos.

Senhor presidente, outras muitas decisões podéra citar em apoio do que tenho dito; mas creio, que tenho provado sufficientemente a minha these; isto he, que a religião he só independente naquillo, que ella tem de divino e pertence ao fôro da consciencia; porém que, como elemento social, subordinado ao temporal, ou ao direito ecclesiastico humano, he autoridade, que deriva do pacto civil, de quem não he nesta parte senão accessorio; e por conseguinte, que he exagerada e illegitima a pretenção do bispo. Senhores, esta doutrina he tão verdadeira e corrente, que em França, e entre nós, por disposição escripta da constituição, as bullas, rescriptos, decretos, provisões e outros quaesquer mandados da côrte pontificia não podem ser recebidos, publicados e executados sem exame e autorisação do governo, para evitar, que vão de encontro, e contrariem as leis; caso, em que podem ser suspensas.

Senhor presidente, eu creio ter dito, se não quanto era para desejar, ao menos quanto pude, para provar ao nobre deputado, que elle não tem rasão nenhuma em sustentar a exagerada pretenção do Sr. bispo: por isso sento-me, votando pelo parecer.

O Sr. Figueiredo: — Senhor presidente, antes de responder ás proposições, que o nobre deputado, que acaba de sentar-se, offereceo á consideração da casa, a respeito do objecto do parecer, devo fazer uma observação, dirigindo-me mui positivamente ao nobre deputado, que, não sei porque, entendeo, que eu o havia de alguma sorte atirado para o odioso, quando nada mais declarei senão aquillo, de que a casa foi testemunha.

Sr. *Nunes Machado*: — Eu fallei em geral.

O Orador: — Nada mais disse senão que o nobre deputado, pelo calor de seu patriotismo, tinha estreado com encarniçamento a discussão do seu requerimento, e que, temendo eu, que naquella occasião não tivesse elle a calma e a paciencia necessarias para me ouvir, tinha reservado-me de pedir a palavra, esperando pelo prudente parecer da commissão: portanto, Sr. presidente, não tive a intenção, que me empresta o nobre deputado, e estou persuadido, que elle, se se referio a mim, não tem a menor rasão. Mas disse o nobre deputado, que eu tive necessidade de lançar mão dessa estrategia, para, de alguma sorte, apadrinhar a causa injusta, que defendia. Devo dizer a V. Exc. e a toda a assembléa, que estou persuadidissimo, que não defendo senão a causa da justiça e da rasão; estou firme, mui firme no principio de que a assembléa não póde regularmente proceder á divisão de freguezias antes de ouvir o juizo do prelado diocesano, sem nisso se lhe fazer o menor favor. Em divisões de freguezias e outros negocios ecclesiasticos, elle deve intervir, não como mero informante, como se aqui tem dito, mas como podêr....

Vozes: — Como podêr.... mais esta!.... Com effeito!

O Orador: — Sim, deve ser ouvido como podêr. E aproveito a occasião, para responder ao principal argumento, que o nobre deputado e seus collegas teem apresentado como o mais terminante e ponderoso, e que infelizmente não tenho a fortuna de vê-lo combatido por capacidades, que teem um dever mais rigoroso do que eu tenho; e que se achão mais que muito habilitadas para se apresentarem em prol das prerogativas da igreja, e em sustentação de sua disciplina; mas, Sr. presidente, que desanimo não he o meu, vendo-me quasi só, clamando entre quem me não quer ouvir senão por nimia condescendencia. Contava Sr. presidente, com os esforços de um nobre deputado, que a principio tomou parte na discussão, mas que agora me desamparou com a maior deshumanidade, abandonando-me neste valle de lagrimas: quanto sinto, Sr. presidente, a falta do honrado membro, o Sr. Faria, que, tendo sido provocado pelos nobres deputados, que seguem a opinião do parecer, esperava eu, que elle os pulverisasse com a fôrça dos raciocinios, que sem duvida lhe tem communicado o seu longo magisterio!! Onde está elle!? A sua cadeira acha-se deserta!.... (*Susurro, hilaridade*) Apenas vejo o meu fiel companheiro (*olhando para o Sr. Barreto*) e amigo velho, que, na verdade, parece querer-me acompanhar na carreira espinhosa, que encetámos. Não desistiremos, pois, da empreza. Verei, se posso responder a esse argumento incontestavel dos nobres deputados, ao menos para provar-lhes, que não estou lançando mão de ridiculas argucias, sómente para defender uma causa, que appellidão de *má e desesperada*: talvez consiga mostrar aos nobres deputados, que, não havendo da minha parte senão a profunda convicção da doutrina, que sustento, não mereço-lhes, quando muito, senão o conceito de indouto, e nunca de caprichoso.

Senhor presidente, eu disse, que o prelado devia ser ouvido nesta materia como poder, porque supponho me ser possivel mostrar com toda a evidencia, que a divisão de uma freguezia não he funcção meramente physica, ou temporal, como dizem os nobres deputados, mas que tem uma relação muitissimo immediata com o exercicio do podêr espiritual, ao ponto de haver um completo desconcerto no regimen da igreja, se essas divisões não forem feitas de uma maneira conforme ás necessidades parochiaes.

Supponha V. Exc., que se dê á qualquer freguezia uma circumferencia tão mal traçada, que, além de uma grande extensão, comprehenda rios caudalosos, difficeis de atravessar, sobretudo em certas estações, e que o parocho não possa vencer nem a longitude, e nem os rios, para ir acudir ao enfermo de confissão: será isso indifferente ao dever de apascentar? Supponha mais V. Ex., que as ovelhas sejão tantas e tão dispersas, que não possão ouvir a voz do seu pastor senão de seculo em seculo, e nem mesmo de seculo em seculo; será isso indifferente ao regimen da igreja, ao podêr espiritual? Supponha ainda V. Exc., que os limites são estabelecidos tão confusamente, que os vigarios estejão sempre em conflictos, e que por isso se tornem nullos: será isso indifferente ao pastor, será isso conveniente á paz das familias? Mas ainda. A freguezia he mui grande, he mui agreste; o vigario não conhece as suas ovelhas: não pesará isso na consideração de quem tem a seu cuidado a cura das almas? Ora, o que eu digo de uma freguezia mal dividida, não só pela incerteza dos limites, como pela sua extensão, tambem se póde applicar a uma freguezia demasiadamente pequena, que não offereça recursos para a subsistencia do parocho, asseio e esplendor do culto: e será isso indifferente ao prelado? Não, e mil vezes não: comquanto a fixação do circulo parochial seja uma cousa material, emquanto se considerão as linhas mathematicamente, todavia não se póde negar, que em relação á administração dos sacramentos, torna-se objecto essencialmente espiritual. Tal he a minha fé, Senhor presidente, e a de mais alguem.

O Sr. Barreto: — Apoiado, e a minha tambem.

O Orador: — Não dando nada, Senhor presidente, por minha autoridade, que reconheço ser nenhuma....

O Sr. Mendes da Cunha: — Isso não; tem autoridade, tem....

O Orador..... não dando nada pelos meus conhecimentos, e sempre receioso de achar-me em erro, folhei ainda hontem um livro, e deparei com uma grande autoridade, que não posso deixar de citar sem muita satisfação: he um homem sabio, um politico consummado, um prelado exemplar: fallo do metropolitano do Brasil.....

Vozes: — Oh! sim, sim..

O Orador: — Pois he de sua grande autoridade, de que agora me valho: o arcebispo, fallando, na assembléa provincial da Bahia, acerca da divisão de uma freguezia, depois de clamar contra a mania de tudo dividir e subdividir, contra esse pruido de divisões, que considera como um resultado das doutrinas philosophicas da época, as quaes, proclamando a soberania, ou independencia da rasão, teem feito quasi desapparecer aquelle espirito e sentimento de unidade, que constituem um dos principios conservadores da ordem, da estabilidade e até da belleza nas obras do genio e da arte, assim como da natureza, discorre o primaz acerca da questão, por esta maneira: « E aqui peço, licença a camara, para explicar o que eu disse em outra sessão, « que os bispos não são meros informantes, como as camaras municipaes, em materia de creação de freguezias, mas devem intervir essencialmente, como podêr, « pois que só a elles compete desligar as ovelhas da subordinação a um pastor para commettê-las a outro, e « conseguintemente conferir a jurisdicção espiritual, e « marcar os limites, dentro dos quaes ella deve ser « exercida. Tal he a disposição das leis canonicas, reconhecida e sustentada pelos escriptores menos suspeitos, que reprovárão altamente a usurpação da assembléa constituinte da França, desmembrando bispados e parochias, sem a menor intervenção do podêr « ecclesiastico. Hoje, porém, na mesma França não se « podem effeituar semelhantes desmembrações, senão « mediante o accordo do bispo diocesano e do prefeito « do departamento, sendo tudo submettido depois á « sancção do governo. Se entre nós o soberano padroeiro exercia quasi exclusivamente este direito, era em « rasão das amplissimas faculdades e privilegios apostolicos, de que elle gosava, como grão-mestre da ordem de Christo, e que lhe conferião uma jurisdicção, « que o sabio Mello Freire não duvida chamar prelaticia: era de facto uma supremacia pouco differente da « que exerce o rei de Inglaterra. Mas, cessando aquellas prerogativas, pela extincção do referido grão-mestrado, fica evidente, que, se não he licito fazer alteração alguma no territorio, nem crear novos empregados ecclesiasticos, pagos pelo estado, sem autorisação « do soberano temporal e padroeiro das respectivas « igrejas, tambem não he licito transferir, limitar ou estender a jurisdicção espiritual, sem o concurso ou approvação daquella autoridade, que só a póde dar: sendo por conseguinte indispensavel o concurso de ambos os podêres. Eu só trouce isto, de passagem, para « mostrar, que o acto de mandar ouvir a primeira autoridade ecclesiastica não he um mero favor, mas um « dever fundado em direito expresso, cuja omissão importaria a nullidade da creação de uma parochia, se « porventura faltasse o assenso do prelado diocesano.

« Tornando, porém, ás regras estabelecidas em direito sobre as divisões de freguezias, bastará abrir o concilio de Trento na sess. 21 de reformat. cap. 4, para « ver, que o augmento da população, por maior que seja, não he por si só causa sufficiente e legitima para « desmembrar-se uma parochia: devendo, neste caso, « o bispo diocesano compellir o parocho a chamar tantos coadjuctores ou operarios, quantos bastem para « celebrar os officios divinos, e administrar os sacramentos: as principaes causas para essas desmembrações são: — a distancia da igreja parochial, a aspereza dos caminhos, innundações de rios, mormente « quando a tudo isto se junta a falta de quem administre os soccorros espirituaes. A sagrada congregação « interprete do concilio, cuja autoridade he de tanto peso em toda a igreja, resolveo igualmente neste sentido as duvidas propostas. »

Parece, que estas reflexões forão feitas para o nosso caso; parece, que o metropolitano está fallando entre nós. . . .

O Sr. Villela Tavares. — Nós não temos nada com isto.

O Orador: — Não temos nada com isto? Pois nós, como deputados, não temos obrigação de fazer com que na provincia haja bons empregados, bons parochos, quando sabemos, que dos bons empregados e dos bons parochos resultão numerosas vantagens para a nossa terra, e para o Brasil inteiro?

O Sr. Mendes da Cunha: — Se o Sr. bispo quer meios para ter melhores parochos, nós lh'os damos: quer augmento de congruas?

O Orador: — Para termos bons parochos, que possão curar bem as ovelhas, não só lhes devemos ministrar meios de subsistencia, como fazer com que tenhão freguezias bem divididas, segundo fôr indicado pela autoridade competente, o bispo.

Senhores, depois do trecho, que acabei de lêr, para que accrescentar mais argumentos! Além disto, Sr. presidente, a hora está dada: acho-me fatigadissimo e adoentado: rogo a V. Exc., me continue ainda a palavra, e amanhãa, terei a honra de acabar de responder ao nobre deputado.

A discussão fica adiada pela hora.

O *Sr. Presidente* dá para ordem do dia da sessão seguinte continuação da de hoje; leitura de projectos e pareceres; discussão de pareceres adiados; e 1.ª dos projectos ns. 45 e 46; e levanta a sessão. (Erão 2 horas da tarde).

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Na assembléa, a ordem do dia para a sessão de hoje he continuação da de hontem, e 2.ª discussão: — do projecto, que manda descontar no ordenado do medico do municipio os vencimentos, que elle perceber como vaccinador provincial; do que quer, se considere como matriz da freguezia de Pasmado a capella de S.-Gonçalo em Itapissuma; e do que transfere a séde da freguezia do Itambé para a capella de Santo-Antonio em Pedras-de-Fogo.

Variedade.

O BARBEIRO E O FREGUEZ.

Fr. Ora salve Deos a bizarria! Cá me vou encaixando dentro sem mais ceremonia.

B. Se me não engano he o Sr. Aniceto! ha um seculo, que me não honra estas bacias! até cuidei, com sua licença, que Deos o tinha chamado á sua presença.

Fr. Pois cuidou muito mal; por ora estou são como um pêro, não ha mal, que me chegue, bensa-me Deos! O mesmo succede á minha companheira, que está gorda como uma bacora. Olhe, que faz pasmar! Já o Sr. regedor me disse, pondo-me a mão no hombro — se a tua mulher assim vai, olha que dá um estouro, que me ha de incommodar os cabos de policia.

B. Melhor he assim: então quer fazer a barba, já se sabe?

Fr. Fallou: quero, que me deite estes queixos abaixo, mas com caridade, pois bem sabe, que não tenho lá mui boa carnadura; tambem a minha companheira, salve-a Deos, se quei a do mesmo. O tempo das boas carnaduras foi-se. Ora, o anno no tempo do rei-velho tudo corria melhor, até cá a gente tinha a carne dura; hoje he tudo uma miseria; porém o diabo não está sempre atrás da porta, atrás de tempo tempo vem.

B. Diz muito Bem, Sr. Aniceto, a cousa agora tambem me não cheira: ha de estar quietinho com a ca-

beça, que lhe ia mettendo o sabão pela bocca dentro.

Fr. Foi uma maldita mosca, que se me encaixou no ouvido, que he uma zanguinha de mil diabos. Tambem a minha companheira, quando lhe chega a mosca, he levadinha dos diabos. Mas brevemente até as proprias moscas hão de levar a paga do seu serviço.

B. Tambem espero o mesmo. O nosso governo, que felizmente nos rege, vai tomar sérias medidas a esse respeito: talvez que todas as moscas passem á 3.ª secção, e he bem feito: todas as moscas, que hoje existem ainda são do tempo dos Cabraes: he preciso dar cabo dellas; não são moscas de confiança.

Fr. Para ahi não appello eu, mestre; nada, não vou para ahi, a cousa he outra. Deixe chegar o nosso legitimo rei o Sr. D. Miguel I., que já sahio de Roma, e verá o que vai. Deixe vir o anginho, como lhe chama a minha companheira, que, não desfazendo nas outras, he uma realistona de escacha pecegueiro! Se Vmc., mestre, lhe ouvisse aquella linguinha! olhe, que he de prata! O Sr. cura, e mais sabe o seu pedaço de latim, vê-se attonite com ella; e o Sr. regedor confessa, que a mulherzinha em economia politica lhe põe o sal na moleira. Eu mesmo, mestre, e mais já fui jurado e membro da junta de parochia, sou um pedaço d'asno diante della. He uma talentaça, como lhe chama o nosso boticario, que, aqui para nós, não tem nada de tolo.

B. Então, pelo que vejo, o meu amigo he realista?

Fr. Até á crista, mestre, até á crista. Eu cá, bemdito Deos, sempre o fui: he verdade, que tanto eu, como a minha companheira temos andado até agora de orelha baixa; mas hoje, que se forão aquelles patifes dos Cabraes, já a gente escarra grosso: tambem era tempo.

B. Então com effeito sempre espera, que venha D. Miguel?

Fr. Autem: isso, mestre, he tão certo como andar de esperanças a minha egoa ruça, que, não desfasendo nas outras eguas, sempre tem um andar, que encanta. Então, mestre, verá Vmc., como esta caranguejola constitucional a leva mil diabos! queremos as nossas côrtes de Lamego, as nossas leis velhas, os nossos juizes de fóra, e os nossos capitães-mores. Só assim se endireita o carro. Mas, Vmc., embarrou-me em uma borbulha e fez-me sangue?

B. Não he cousa de cuidado.

Fr. A medo com isso! nada de bostelas no frontispicio; a minha companheira tambem tem as suas borbulhas, mas o nosso boticario lh'as espreme, e fica logo prompta. Eu espero, que, em governando o Sr. D. Miguel, isto de borbulhas hão de ter muita diminuição.

B. Admira como Vmc. falla em D. Miguel com essa liberdade! não tem medo, que o prendão, e que lhe armem algum trabalho?

Fr. Qual prisão! nem qual trabalho! Quem se havia de atrever a isso? Isto, que eu lhe digo he publico e notorio; nós cá já não fazemos mysterio destas cousas: se ellas já não teem remedio! . . . .

B. Mas, se chegarem aos ouvidos do governo, não póde Vmc. passar mal.

Fr. Não temos medo do governo, que, se não está comnosco, tambem nos não afflige; todos sabem quaes são os nossos chefes, já Vmc. vio prender algum? Já vio metter na cadeia os que cantão o rei-chegou? Se elles não podem faze-lo. He um gosto vêr como as autoridades encolhem os hombros e nos deixão manobrar á nossa vontade.

B. Não he tanto assim, olhe que tudo tem seus termos; a *Estrella do Norte* e o *Nacional* já pedem concelhos de guerra, e quem sabe o que será.

Fr. Não lhe dê isso cuidado. Nós cá os realistas, quando nos lêem isso, pomo-nos a rir, e a minha companheira dá cada gargalhada, que lhe estourão os colchetes da enagoa. Que não fossem tolos; elles para vencerem pedirão o nosso auxilio, mettêrão-nos as armas na mão, e até mettêrão os realistas em grande numero de empregos, e no fim cuidavão, que eramos seus criados! Pobres patetas; estamos armados, e breve nos havemos escarranchar no pescoço dos taes patriotas, apezar da sua esperteza.

B. Melhor o ha de fazer Deos; Vm. bem vê, que, tendo dado o grito aqui e alli, o povo está soccegado e não se move.

Fr. Elle se moverá, mestre, por ora aquillo não passa de exercicios, que fazemos. Nós os realistas estamos todos arregimentados, com companhias, esquadras e secções; temos commandantes, officiaes, officiaes inferiores e até musica; para exercitar a nossa gente sahimos aqui e alli a campo; isto he muito bom, acostuma a gente ao fogo, incommoda os vossos soldados, e põe o paiz em susto; por ora he o que nos convém. Demais, como ninguem nos faz mal, isto desengana a nação, que he quasi toda nossa. Quando chegar o dia grande, Vm. verá, mestre, toda a nossa fôrça.

B. Não lhes tenho medo, temos por nós a tropa de linha e a guarda nacional. Para os reduzir a nada, basta, que se arme o partido setembrista.

Fr. Dessa me rio eu! a tropa de linha! Não se fie nisso, mestre; quem lhe assegura, que nós não temos já grande partido na tropa de linha: não vê Vm., que conseguimos desmoralisar o exercito! Emquanto á guarda nacional, a pouca, que houver, ha de ser de proletarios, estão comnosco á primeira voz: demais, nós temos em armas todos os milicianos e voluntarios realistas. A respeito dos setembristas, para nós he um almoço; quando chegar o dia grande, Vm. se desenganará.

B. Eu já estou desenganado de que nada fazem; podem incommodar, podemos ter guerra civil, mas por fim nada.

Fr. Fique-se com Deos: aqui está um pataco; no mais não se assuste, eu sou seu amigo, quando soar a hora do livramento, fuja lá para a casa, olhe que não tem perigo, lá sempre ha de haver um caldo e uns feijões. Adeos, mestre, palavra, está dito.

(*Periodico dos Pobres no Porto.*)

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 20. . . . . 4:444$590

DESCARREGAÕ HOJE 21.

Brigue--*Gemma*--tijolos e vergontas.
Brigue--*Josephina & Emilia*--mercadorias.
Galera--*Sword-Fish*--idem.
Brigue--*Veloz*--idem.
Barca--*Esther-Ann*--ferro, machinismo, carvão e barricas vasias.
Brigue--*Tarujo-I.*--mercadorias.
Patacho--*Hazard*--idem.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 20.

Geral.	1:038$731
Provincial.	551$999
	1:590$730

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 20.

Aracaty; 12 dias, hiate brasileiro *Flor-do-Recife*, de 32 toneladas, capitão José Machado Malheiro Braga, equipagem 6, carga sola, couros e cera de carnauba; a Luiz Borges de Serqueira. Passageiros: José Rodrigues Monteiro, Francisco Carneiro Monteiro, Brasileiros; José Antonio Rodrigues, Portuguez, com 6 escravos e 15 ditos a entregar.

Terra-Nova; 33 dias, brigue inglez *Andes*, de 208 toneladas, capitão William Patrickson, equipagem 12, carga bacalhão; a Latham & Hibbert.

Storre; 50 dias, brigue dinamarquez *Rassid*, de 280 toneladas, capitão Dunberg, equipagem 12, em lastro; a ordem. Passageiro, Luis Chenier, Francez.

S.-Matheus pela Bahia; 10 dias, hiate brasileiro *Nereide*, de 97 toneladas, capitão Manoel Francisco da Silva Araujo, equipagem 9, carga varios generos; a Carlos Augusto. Passageiro, Francisco Vicente da Silva, Portuguez.

Navios sahidos no mesmo dia.

Parahiba; hiate brasileiro *S.-Cruz*, capitão Nicoláo Francisco da Costa, carga fazendas e mais generos.

Idem; hiate brasileiro *Conceiçao-Flor-das-Virtudes*, capitão Antonio Manoel Affonso, carga varios generos.

Editaes.

Ignacio dos Reis Campello, fiscal da freguezia de S.-José, em virtude da lei, etc.

Faz constar aos habitantes da dita freguezia, áquelles, que tiverem qualquer genero de negocio, ou industria de portas abertas, que d'ora em diante deverão agoar as testadas do edificio, em que se comprehenderem seus estabelecimentos, tres vezes ao dia, sendo as 10 horas da manhãa, a uma, e as quatro da tarde; conservando-as varridas até o meio da rua, ou toda a largura desta, se do lado opposto não houver igual obrigação: sob pena de serem impostas aos contraventores as penas comminadas no artigo 12 §§ 1 e 2 do titulo 2.º das posturas addicionaes de 3 de abril de 1840.

Freguezia de S.-José, 10 de novembro de 1846.

Ignacio dos Reis Campello.

= *Ignacio dos Reis, etc.*

Faz sciente aos moradores da dita freguezia, áquelles, que teem casas de negocios onde hajão balanças, pesos e medidas, que, achando-se já adiantado o tempo marcado para aferição dos referidos objectos, havendo ainda muitos estabelecimentos, que os não aferirão, os adverte para que o fação, sob pena de incorrerem nas penas do § 2, titulo 11 das posturas municipaes de 19 de fevereiro de 1833, se o não fizerem dentro do tempo marcado no respectivo regulamento de aferições.

Freguezia de S.-José, 12 de novembro de 1826.

Ignacio dos Reis Campello.

Declarações.

Cartas seguras existentes na administração do correio desta cidade, para as pessoas seguintes: = Anna de Siqueira e Albuquerque Mello, Anastacio José Machado, Antonio Francisco de Araujo, Antonio Marques de Farias, Fidelles Carneiro, Francisco Gonçalves (Hespanhol), Francisco Machado Brindeiro, Ignacio Gonçalves Lima, Joaquim Pedro Marques de Figueiredo, Joaquim Teixeira Duarte Sampaio, João Antonio da Linguéta, Manoel José da Silva Neiva, Pedro Ivo Redivivo.

COMPANHIA de BEBERIBE.

Os Srs. accionistas da companhia de Beberibe queirão realisar a entrada de 6 por cento ultimamente pedida, até o dia 30 do corrente.

O caixa,
M. G. da Silva.

THEATRO PUBLICO.
Penultima representação.

Hoje, 21 do corrente, a pedido de muitas pessoas, irá á scena a bellissima peça = D. Ignez de Castro depois de morta coroada =, a qual ha mais de quatro annos, que se não representa, fazendo pela primeira vez a parte de D. Pedro o Sr. Gamboa, o qual conta com a indulgencia publica em tão difficil papel, no qual empregará todos os seus esforços, para agradar aos benignos espectadores.

Publicação litteraria.
O Fronteiro d'Africa, ou tres noites aziagas.
Drama em tres actos.

Assigna-se para essa bella producção ao illustre escriptor portuguez A. Herculano: na livraria de Cardozo Ayres, rua da Cadeia velha, n. 31, preço 1$000 réis.

Avisos maritimos.

-- Para o Rio-de-Janeiro segue o conhecido e veleiro brigue *Soares*, chegado do Assú em 16 do corrente, demorando-se sómente os dias precisos a receber uma porção de carga para abarrotar: quem quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem asseiados commodos, e mandar escravos a frete, dirija-se a Gaudino Agostinho de Barros.

=Para o Rio-Grande-do-Sul seguirá breve o brigue-barca *Genéroso*, o qual recebe escravos a frete, e para passageiros tem os melhores commodos: quem pretender, póde tratar com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

--Para Porto-Alegre e Rio-Grande-do-Sul sahirá breve o veleiro brigue *Argos*; podendo receber para os dous portos escravos a frete, e mesmo passageiros: quem pretender, póde fallar com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

-- No dia 23 do corrente sai impreterivelmente o hiate *S.-João*, por estar quasi todo carregado, e ainda recebe alguma carga miuda, ou passageiros: quem pretender ir de passagem, dirija-se a loja de Caetano da Costa Moreira, ou a bordo do mesmo hiate.

Leilões.

= João Keller & C. farão leilão por intervenção do corretor Oliveira, de um lindo sortimento de fazendas novas de seda, linho, lãa, e de algodão inglezas, francezas, e suissas, recentemente despachadas, e todas proprias do mercado: terça-feira 24 do corrente, as 10 horas da manhãa, no seu armazem, rua da Cruz.

— Leilão que faz L. Bruguiere no seu armazem da rua da Cruz, n. 1, perante o delegado do consul francez, e por conta de quem pertencer, de uma caixa de chapéos de sol de panninho avariados, vindo no brigue *Armorique*, segunda-feira, 23 do corrente, as 10 horas da manhãa.

= Leilão que faz Victorino Teixeira Leite, por conta e risco de quem pertencer, do casco e apparelho que existe da sumaca *Santa-Maria-Boa-Sorte*, fundiada ao pé do arrecife, e construida em S.-Miguel das Alagoas, terça-feira, 24 do corrente as 10 horas da manhãa, no caes do Ramos.

— Richard Royle farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de um sortimento de algodõeszinhos, madapolões, pannos, chitas, e de muitas outras fazendas, proprias do mercado: segunda-feira, 23 do corrente, as 10 horas da manhãa, no seu armazem; rua da Alfandega-Velha.

Avisos diversos.

José Soares de Azevedo, lente de lingua franceza no lycêo, tem aberto em sua casa, rua do Rangel, n.º 59, segundo andar, um curso de PHILOSOPHIA e outro de LINGOA FRANCEZA. As pessoas, que desejarem seguir uma ou outra destas disciplinas, podem dirigir-se á indicada residencia a qualquer hora, excepto em dias santos ou feriados.

-- Dão-se 200$ rs. sobre hypotheca de uma escrava, ou de uma casa: quem quizer, annuncie.

O LIDADOR.

O n. 142 acha-se á venda, na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8; na loja de livros da esquina da rua do Collegio; e na typographia União, tanto este numero, como os anteriores.

-- Precisa se alugar uma preta, que sirva para fazer o serviço de uma casa de pouca familia: quem a tiver, dirija-se ao Aterro-da-Boa-Vista, loja de trastes, n. 12.

-- Um homem viuvo de 50 annos, propõe-se a ser feitor de algum sitio, de que tem muita pratica, o qual sabe tratar de todos os arvoredos: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a travessa do Carmo, n. 9.

-- O redactor em chefe do *Progresso* avisa aos Srs. assignantes, que por causa dos muitos trabalhos, de que se acha oberada a typographia, não he possivel, que os numeros de outubro e novembro appareção senão depois de concluidos os trabalhos da assembléa provincial.

=Furtárão, no dia 18 do corrente, das 8 para as 9 horas do dia, um bahú com dinheiro, obras de ouro, e roupa, do porto velho das canôas, durante o embarque de outros trastes; desconfia-se aonde o bahú está, por se ter visto na cabeça de um negro, na rua da Senzalla-Nova: roga-se a pessoa, que o tiver em casa, ou a qualquer outra, de dar parte na rua da Cadeia-Velha, n. 3, que, além de se guardar segredo, será recompensada.

-- Precisa-se fallar com José Maria Mercieca, a negocio de seu interesse: na rua da Cadeia-Velha, n. 3.

— Precisa-se de uma ama, que tenha bom leite, e que seja forra; na rua Direita, loja de couros, n. 61.

-- A mesa regedora de N. S. do Rozario da Boa-Vista convida aos irmãos em geral para se acharem no consistorio da dita igreja, domingo 22 do corrente, pelas duas horas da tarde, afim de se tratar de certo objecto a bem da irmandade.

-- Quem precisar de uma preta para todo o serviço, ou vender na rua, dirija-se a rua dos Pires, n. 14.

= Na rua das Trincheiras, casa n. 25, dão-se bolinhos de vendagem, pagando-se quatro vintens de cada pataca. Na mesma casa se apromptão bandéjas com diversas qualidades de bolinhos, por preço muito em conta.

-- Manoel Luiz da Veiga e mais herdeiros do finado Manoel Luiz da Veiga pelo presente prostestão contra o aforamento feito pelo governo da provincia, nas terras do sitio Araçá, como terrenos de marinha, quando este terreno pertence aos protestantes, por compra delle feita pelo pai dos protestantes a D. Josepha Maria de Paula. Este sitio com a extincção dos jesuistas ficou pertencendo ao estado: o governo o levou a praça de venda, e foi arrematado pela viuva de José Vás Salgado; por morte desta coube em herança D. Josepha Maria de Paula, que o vendeo ao finado pai dos protestantes, e deste passou a elles por legitima. Não podia, pois, o governo da provinca conceder este terreno de aforamento, como terreno de marinha, que como tal não podia ser definido, nem classificado, a vista das leis a respeito, e mais ainda da constituição do estado e das leis garantidoras do direito de propriedade. Os documentos, que provão o enunciado acima no protesto, existem correntes e indubitaveis.

-- O Sr. Antonio Francisco Vianna, antes de retirar-se para fóra da provincia, queira mandar receber uma carta na rua do Vigario, n. 25, primeiro andar.

-- A pessoa, que quer dar 200$ rs. a premio, dirija-se a rua Direita, n. 18.

Rua de Apollo, ns. 28 e 30.

Troca-se, por casa terreas, e tambem vende-se a dinheiro, por preço rasoavel, como convier aos pretendentes, um grande terreno, que deita o fundo para a maré; o qual está estacado e aterrado, e tem um armazem edificado dos numeros acima declarados, e he de esquina; seu o bom local merece toda a preferencia para quem quizer levantar um elegante predio e offerece vantagem a quem saiba apreciar a boa localidade do dito terreno: a tratar com João Esteves da Silva.

-- Dá-se dinheiro a premio sobre ouro ou prata; na rua da Cadeia, n. 46.

-- Desappareceo, no dia 16 de outubro, um pardinho forro, de nome Belarmino, de 12 annos, com os signaes seguintes; côr parda, sem defeito algum no corpo, quando falla puxa pelo R; levou camisa branca, calças azues, descalço e sem chapeo. Roga-se as autoridades policiaes a apprehensão do mesmo, e leva-lo a praça da Independencia, n. 37.

-- Os Srs. João Augusto de Pinho e Luiz Fernandes Vás teem cartas na rua da Cruz, n. 9.

--- Lourenço da Costa Loureiro, tendo de retirar-se para a provincia de S.-Pedro, julga nada ficar devendo; comtudo, se alguem julgar-se seu credor, queira apresentar sua conta, no prazo de 3 dias.

Aluga-se, por 3 mezes, um bom sobrado na rua de S.-Bento, em Olinda, com frente para o Varadouro: a tratar na rua da Cabugá, n. 61, das 6 as 10 horas da manhãa.

— Aluga-se a casa terrea da rua do Pilar, n. 12: a tratar na rua do Trapiche, armazem n. 19, com Domingos Sorienno Gonçalves Ferreira.

--- O barão de Itamaracá, tendo dado gratuitamente, em seu sitio do Hospicio, a herva denominada *linaria*, para as pessoas affectadas de retenções, e vendo que ella produzio muitos beneficios a humanidade em geral, mandou buscar em Lisboa uma outra porção, que, ha pouco, lhe chegou, para fazer a mesma distribuição; e por isso faz publico, para que as pessoas, que della precisarem, a vão buscar em o dito seu sitio, que se lhes dará a qualquer hora do dia, entendendo-se para este fim com o guarda-portão.

-- Furtárão uma canoa pequena, de carreira, com os signaes seguintes; concertada toda de novo, metade da buçarda da proa nova, um banquinho pequeno, tambem novo, e que não está pintado, pintada de verde por dentro e de preto por fóra, e fundo e assento verde, proa rombuda e alta: quem a achar, leve a seu dono, na rua de S.-Amaro, casa terrea, n. 20, que será recompensado.

= Precisa-se de um official de charuteiro; na rua de Hortas, venda da esquina, que volta para S.-Pedro.

--- No dia 18 do corrente, pelas 9 horas do dia, desappareceo do sobrado da rua Nova, n. 47, um menino pardo claro, de 8 annos; tem bom cabello, olhos proporcionados e pardos, bocca grande, beiços grossos, falla descansada, com marcas de bexigas apagadas, mãos e pés pequenos; sahio descalço e sem chapeo, com camisa comprida de madapolão, enchovalhada; suspeita-se, o seduzissem, e o furtassem. Portanto, as autoridades policiaes hajão de proceder com a reconhecida vigilancia, que praticão em casos taes: e protesta-se com todo o rigor das leis contra quem o seduzio, e o tiver acoitado, ou vendido.

— Precisa-se alugar uma preta escrava, que saiba cozinhar e fazer o serviço de uma casa de pouca familia; sendo que agrade o serviço, se pagará bem: quem a tiver, dirija-se a rua da Cruz, no Recife, n. 48, primeiro andar, ou ao armazem do mesmo sobrado.

--Guerra Silva & C. fazem publico, que teem cedido a sua loja sita na rua Nova, n. 6, e que foi de José Francisco Mamede de Almeida, aos Srs. José Joaquim Maya Ramos & C., com as fazendas existentes na mesma. Igualmente se avisa as pessoas, que devem na mesma loja, que o Sr. José Joaquim Maya Ramos fica encarregado pelos abaixo assignados de proceder á cobrança de seus respectivos debitos.—*Guerra Silva & C.*

-- Aluga-se o terceiro andar da casa da esquina da rua larga do Rozario, defronte da igreja: a tratar na rua das Cruzes, n. 11.

--Offerece-se uma pessoa muito habil para se encarregará da cobrança de dividas dentro desta cidade, a qual dá as garantias precisas; assim como tambem se encarregará de tirar contas, ou fazer qualquer escripturação, mediante uma modica gratificação: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a pracinha do Livramento, loja n. 51, que se dirá quem he.

--- Precisa-se de uma preta ou parda forra, de mais de 40 annos, para fazer companhia a uma senhora casada, dando-se-lhe de comer e vestuario: na rua Nova, loja n. 58, se dirá quem pretende.

= O professor substituto das cadeiras de rhetorica e geographia do collegio das artes de Olinda faz publico, que o ensino das materias dessas cadeiras principia segunda-feira, 23 do corrente, pelas 7 horas da manhãa, na rua Direita, n. 82, segundo andar.

-- Offerece-se um rapaz portuguez, de 16 a 17 annos, para caixeiro de rua, ou loja de fazendas, e que dá fiador a sua conducta: quem de seu prestimo se quizer utilisar, annuncie.

= Freta-se, para qualquer porto do Norte ou do Sul, uma barcaça de lote de 24 caixas. Vende-se um terreno na passagem da Magdalena com 48 palmos de frente e de 500 a 600 de fundo: na rua das Trincheiras, casa n. 19.

= Francisco José Regalo Braga embarca para o Rio-de-Janeiro o seu escravo de nome José, crioulo.

=Aluga-se a homem solteiro, ou a mulher viuva com pouca familia, um sobrado de um andar com sotão muito grande, sendo a sala occupada por um homem estrangeiro: quem o pretender, dirija-se a rua larga do Rozario, ns. 6 e 8, que se alugará muito em conta.

-- Precisa-se de dous lavradores; em casa do dourador, ou fabricante de candieiros de gaz, na rua Nova, n. 52.

--- Precisa-se alugar uma casa de dous andares, sendo nas ruas do Collegio, Cadeia, Cruzes, Livramento, larga do Rozario e Nova: na rua do Queimado, n. 13.

— Aluga-se, por preço rasoavel, o armazem da rua de Apollo, n. 30, com embarque para a maré: a tratar com João Esteves da Silva.

--- Precisa-se de uma ama, que tenha bom leite para criar um menino de idade de dous mezes: na praça da Boa-Vista, n. 6.

= Quem precisar de uma ama para casa de um homem solteiro, que cozinha e engomma muito bem, dirija-se ao becco do Burgos, n. 3.

--- Braz Florentino Henriques de Souza, estudante do segundo anno do curso juridico, propõe-se a dar lições de PHILOSOPHIA, FRANCEZ, RHETORICA E GEOGRAPHIA: as pessoas, que de seu prestimo se quizerem utilisar, dirijão-se a casa de sua residencia, na rua do Queimado, n. 42, primeiro andar.

AO BOM TOM PARISIENSE.
RUA NOVA, N. 7.
TEMPEITTE, ALFAIATE,

tem a honra de participar aos seus freguezes, que dissolveo, desde o dia 15 de setembro do anno passado, a sociedade, que tinha com os Srs. Golombiez & Companhia, largando ao mesmo tempo a loja dos sobreditos Srs. As pessoas, que o quizerem favorecer com a sua freguezia, o acharão na sua loja, na rua Nova, n. 7. Tem pannos para calças, colletes e casacas, de todas as qualidades, os mais novos chegados de Paris, e a collecção dos mais recentes figurinos; e recebeo novamente um lindo sortimento de objectos de luxo e phantazia, de diversas qualidades.

= No largo da Soledade, n. 32, se fazem chapeos para senhoras, vestidos e qualquer outra roupa; bem como bordados de todas as qualidades, e camisas para homem, tudo na ultima moda, e por preços commodos.

= Maria Joaquina retira-se para fóra da provincia.

= Antonio Francisco Vianna retira-se para fóra da provincia.

= José Anselmo de Faria e Souza retira-se para fóra da provincia.

= Miguel Archanjo de Figueiredo faz sciente ao respeitavel publico, e principalmente aos seus freguezes, que mudou a sua loja de ourives, da esquina do becco do Capim da rua da Cadeia-Velha para a esquina do Becco-Largo, junto ao cambio do S. Vieira.

-- Faz-se negocio com um predio nesta praça, de dous andares e sotão, em chãos livres, á troco de escravos ou escravas, e se o predio exceder, se recebe o resto em pagamentos ou lettras: trata-se na rua da Cruz, n. 50.

Rua do Cabugá
Loja N.º 6.
Fazem-se
OBRAS DE CABELLOS

Trancelins de qualquer modelo, anneis, flores, fitas, adereços, pulceiras, brincos, etc.; tudo o mais bem feito possivel, por preço modico.

-- Arrenda-se o sitio do Arraial, da viuva de Burgos & Filhos, que offerece grandes commodidades para numerosa familia: este sitio he murado, tem excellente casa sobradada, cercada de um espaçoso e lindo jardim, cozinha fóra, com armazem; tem sobrado para pombos, casas para feitor e escravos, estribarias, curral para vaccas, duas cocheiras, e uma dellas com sotão, que se avista parte da cidade de Olinda; 24 canteiros, ponte e um grande banheiro; todas estas obras são de pedra e cal; tem boa agoa do rio, que passa pelo sitio, viveiro de peixe, baixa para capim, e numerosas fructeiras: quem o pretender, dirigir-se-ha á rua Direita no sobrado, n. 29, que achará com quem contratar.

Compras.

= Comprão-se escravos de 16 a 20 annos de idade, sadios, sem vicios, com officios e sem elles: na rua Direita, sobrado, n. 29.

-- Compra-se um diccionario de Madureira, em meio uso: na praça da Independencia, loja n. 3.

-- Compra-se uma ovelha com cria pequena, a qual deve dar leite sufficiente para um doente: na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8.

— Comprão-se, para fóra da provincia, escravos de 12 a 20 annos: na rua da Cruz, n. 60, a tratar com Machado & Pinheiro.

Vendas.

-- Vende-se a excellente historia de Saint Clair das Ilhas em 3 volumes: na praça da Independencia, livraria n. 6 e 8.

=Vende-se um preto robusto, de nação, proprio para todo o serviço; na rua da Senzalla-Nova, n. 7.

-- Vendem-se traves de camaçari, louro e outras qualidades, de 35 até 46 palmos de comprimento, e de 6 a 10 pollegadas em quadro; na rua da praia da Ribeira, armazem n. 35.

ILEGÍVEL

-- Vendem-se 5 escravas; e um escravo, todos de bonitits figuras, chegados hontem do Aracaty: no pateo do Collegio, segundo andar da casa da camara.

--Vendem-se 3 escraavos, sendo: uma parda moça; um moleque; um preto: a tratar com João José de Carvalho Moraes, no Recife.

-- Vende-se um bonito moleque peça, de 14 annos, por 350$ rs., optimo trabalhador de enxada, não tem vicios e nunca fugio; 3 canoas de carreira, sendo duas abertas, de conduzir familia, ambas novas e pintadas a oleo, e a outra pequena, de um só pão: na rua estreita do Rozario, botica, n. 10.

Na rua do Crespo, loja nova, n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vendem-se ricos chapeos de seda, lindamente enfeitados, para senhora, chegados ultimamente de França, pelo diminuto preço de 12$000 rs. cada um; mantas do grande tom, a 6$000 rs. cada uma, as quaes se tornão recommendaveis para as senhoras, que costumão ir passar a festa

-- Ainda continúa a estar aberta a loja da rua da Cadeia do Recife, n. 19, que foi de Ludgero Teixeira Lopes, para se vender por todo o preço o restante da louça e vidros de varias qualidades, que na mesma existem; assim como uma carteira de bom gosto.

Loja do nicho,

na esquina do Livramento, vendem-se cortes de cambraia de cores, a 2$560 rs.

Potassa branca,

da mais superior qualidade, em barricas pequenas, e desembarcada no dia 30 de agosto proximo passado, vende-se por preço commodo: em casa de L. G. Ferreira & C.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo-Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

= Vende-se potassa branca de superior qualidade, em barris pequenos; em casa de Matheus Austin & Companhia, na rua da Alfandega-Velha, n. 36.

Superior farelo.

Farelo de Trieste, em barricas de 5 arrobas; o qual se recommenda como o mais nutritivo de quantos aqui se importão, e por isso o mais proprio para melhor engordar os cavallos: vende-se no primeiro armazem do caes da Alfandega, indo do arco, ou em casa de J. J. Tasso Junior.

= O corretor Oliveira tem para vender cobre em folha e pregos de dito para forros de navios: os pretendentes dirijão-se ao mesmo, ou aos Senhores Mesquita & Dutra.

— João José de Carvalho Moraes, agente, nesta provincia, do contrato do tabaco rapé princeza, de Portugal, faz publico, que se acha a venda o mesmo rapé, chegado pelo ultimo navio de Lisboa, em porção e a retalho, pelo preço marcado pelos contratadores, de 3$600 rs. cada bote, a dinheiro a vista: na rua da Cadeia do Recife, loja de miudezas, n. 51; tambem se vendem as oitavas a 40 réis

-- Vende-se farinha de trigo da marca SSSF, de raminho; no caes da Alfandega, armazem do Bacelar, a tratar com Manoel da Silva Santos.

--Vende-se potassa da Russia, pelo muito modico preço de 160 rs. a libra; cal virgem de Lisboa, chegada no ultimo navio: no armazem da rua do Trapiche n. 17.

=Vende-se uma escrava perfeita cozinheira, e que lava de sabão, e faz todo o serviço com ligereza; a qual se dará a contento; 3 bonitas escravas lavadeiras e quitandeiras; um molecão peça; um moleque, de 12 annos; uma negrinha, de 14 annos: na rua larga do Rozario, voltando para os quarteis, n. 24, primeiro andar.

= Vendem-se 5 negrinhas, de 14 a 18 annos, de lindas figuras, com habilidades: na rua estreita do Rozario, n. 19, segundo andar.

-- Na loja n. 3 da rua do Crespo, no pé do arco de S.-Antonio, vendem-se duas muito boas e excellentes redes de cores, feitas no Maranhão: seu preço diminuto em proporção da sua boa qualidade he de 20$ rs. cada uma.

Na rua do Crespo, loja nova n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vendem-se superiores cobertores de algodão, proprios para escravos, a 1$000 rs. cada um; uma fazenda de linho escuro, tambem para roupa de escravos, ou saccos de assucar, por ser de muita duração, por barato preço.

-- Aos Senhores armadores

e alfaiates do dignissimo clero avisão Guimarães Serafim & C, com loja na esquina da rua do Collegio, n. 5, que vendem-se os seguintes artigos, que se tornão indispensaveis ás suas occupações, a saber: volantes novos, largos e estreitos, sortidos em côres; trina, larga e estreita; galões fingindo os do verdadeiro ouro; dito de palheta com novos riscos, de um quarto até duas pollegadas de largo; rendas amarellas, largas e estreitas, de novos padrões; espiguilha branca e amarella; tafetá de todas as côres; e ha um excellente sortimento de setim-papel; cambraias lisas e ordinarias; filó de linho branco, com uma e meia vara de largura; bobinet da mesma largura; escomilha preta; sargelim de todas as côres, e tambem preto; (esta fazenda he achamalotada, finge seda e por isso suppre a falta da verbotina e do velludilho; panninhos pretos e côr de rosa; mitins pretos; hollanda preta, parda e branca; franquelim preto; princeza preta; alpaca; lila branca de patente; dita preta muito superior; e dita ordinaria.

E bem assim, tambem se vendem excellentes meias curtas, de linho, feitas no Porto; babados de linho, largos e estreitos, ao que chamão tramoia, fabricados em Guimarães; peças do verdadeiro panno de linho de Allemanha, com 25 varas, por 12$ rs.; todos os artigos acima annunciados serão entregues, a preços mais moderados possiveis, e podemos asseverar, que por menos alguma cousa do que em outra qualquer loja desta cidade

— Vende-se um sitio na estrada dos Afflictos, com boa casa de vivenda, de pedra e cal, com seu sotão, cacimba de boa agoa de beber, e estribaria: a tratar com Joaquim de Oliveira e Souza, junto ao mesmo sitio.

RELOGIOS.

Vendem-se 4 relogios, 2 de ouro, novos, e suissos, um dito um pouco usado, e um de prata, em muito bom uso; 3 correntes de ouro novas; tudo por modico preço: na rua da Cadeia, n. 4.

— Vendem-se capachos redondos e compridos, para ornamentos de salas, de diversas cores; na rua larga do Rozario, n. 24.

Aos Srs. proprietarios de engenhos.

Vendem-se taixas de ferro coado, moendas de canna para agoa, ou animaes, rodas dentadas, crivos, boccas de fornalha, e mais objectos necessarios para engenho, por preço commodo; na fundição de ferro de M.c Callum & C., na rua do Brum no Recife, ns. 6 e 8.

Na rua do Crespo, loja nova n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vende-se brim de puro linho, de quadros e listras de côres, e que são muito proprios para a festa, pelo baratissimo preço de 720 rs. cada vara; ricos cortes de casimiras elasticas, para calças, a 6$ e 8$000 rs. cada corte; alpaca preta, a 800 e 1$600 rs. o covado; pannos finos, preto e de côres, por barato preço; cortes de collete de velludo, setim e gorgurão; tudo por preço barato; assim como um rico sortimento de lenços de seda para gravatas, muito proprios para a festa.

Aterro-da-Boa-Vista, loja n. 14,

vendem-se riscados francezes, de quadros, e côres fixas, a 200 rs. o covado.

—Vendem-se dragonas proprias para officiaes de guarda nacional, vindas do Rio-de-Janeiro pelo ultimo vapor, e por preço commodo: na rua da Cadeia do Recife, loja de miudezas de Guedes & Mello.

— Vende-se uma venda na rua do Collegio, n. 21, que offerece algumas vantagens ao comprador, por ter commodo para morar uma familia no interior, que bota para o Passeio-Publico, com muito poucos fundos, e tirão-se alguns, ainda não querendo o comprador com tantos, e se dará algum abatimento, em rasão do dono se achar doente e ter de retirar-se para fóra: a tratar na mesma venda.

— Vende-se uma canoa nova, de carreira, propria para familia, e bem construida, por preço commodo: na rua Nova, n. 9.

-- Vende-se uma negrinha recolhida, de 15 annos, que cose, engomma alguma cousa, e he de bonita figura; um pardo bom carreiro: no armazem de farinha do caes do Collegio.

-- Vendem se superiores pedras marmores, para consolos e mesas redondas; no Aterro-da-Boa-Vista, casa de J. B. Herbster.

= Continúa-se a vender a agoa de tingir os cabellos e suissas; na rua do Queimado, ns. 31 e 33. O methodo de applicar acompanha aos vidros

— Vende-se uma venda, na rua Nova, n. 55, a dinheiro, ou desonerada a praça; assim como um terreno, e uma canoa, que carrega 700 tijolos: a tratar na mesma venda,

= Vende-se uma padaria com boa freguezia; um preto padeiro, bom amassador e forneiro, junto a ponte de S.-Amaro: a tratar na mesma padaria.

Oh que pechincha

para a festa do Natal!

He sómente na rua do Crespo, loja de Antonio Luiz dos Santos & Companhia, n. 11, que se vendem, pelo barato preço de 6 e 8$000 rs., os mais elegantes chapeos de crepe, ricamente enfeitados, para senhora.

= Vendem-se as mais modernas caixas de tartaruga, de riquissimo gosto, com chapa de ouro; superior rapé de Lisboa, muito fresco: na rua larga do Rozario, n. 24.

-- Vende-se uma das melhores vendas em Fóra-de-Portas, n. 92, bem afreguezada para a terra e matto; tem um bonito sotão, aonde se póde morar; vende-se por seu dono ter outro negocio e não poder estar a testa della: a tratar na venda defronte da mesma, n. 95.

= Vende-se cal virgem em meias barricas, chegada proximamente, por preço commodo; na rua da Moeda, armazem n. 15.

Na rua do Crespo loja nova, n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vende-se um restante dos bem acreditados cortes de indianas para vestidos de senhora, pelo barato preço de 2$800 rs cada um; cortes da fazenda victoria, a 3$600 rs. cada corte; ricas cambraias com listras de seda, a 6$000 rs. cada corte; ditos de gosto chinez, a 5$000 rs. cada um corte; cassas chitas para vestidos, a 2$8000 e 3$500 cada corte; cambraias de quadros de côres escuras, para vestidos, a 3$500 rs. cada corte; calcinhas para meninas de escola a 400 rs. cada um par; meias finas para meninos, de differentes tamanhos; e outras muitas fazendas, que tudo se venderá por preço barato, assim como um resto das ricas e baratas lanternas com castiçaes de finissim casquinha, e que se vendem por 9, 10 e 12 mil réis cada par.

—. Vendem-se as seguintes obras: Parnazo Luzitano, 6 v.; Camões, obra completa, 3 v. dourados; Bocage, dita, 7 v.; Virgilio em latim, 3 v.; todas estas obras em muito bom estado, por preço commodo: na praça da Independencia, livraria n. 6 e 8.

Vendem-se novos cortes de cassa, de novos padrões e cores muito finas, pelo baratissimo preço de 3$ rs cada um; cortes de chita de novos padrões; muito finas cambraias, da ultima moda; lenços de seda da India, os melhores, que teem apparecido, assim como mais inferiores; merinó preto, muito fino; pannos finos de todas as qualidades e cores; esguião e bretanha de puro linho; toalhas de mesa de todos os tamanhos; assim como um completo sortimento de fazendas finas, tudo por preços, que a vista dellas he impossivel o comprador deixar de comprar: na rua do Queimado, loja nova da casa amarella, nos quatro-cantos, n. 29.

-- Continuão-se a vender sapatões e sapatos para homem; ditos de couro, marroquim e couro de lustro, para senhora: na rua Nova, loja n. 58.

-- Vendem-se novas cartas para aprender a ler, por um novo systema, compostas pelo professor S H de Albuquerque; na livraria do Sr. doutor Coutinho, esquina da rua do Collegio, a 800 rs.

— Vende-se um methodo de piano, por Viguerie, em bom uso; na praça da Independencia, loja n. 4.

= Vende-se uma flauta branca, com 4 chaves, ainda nova; assim como a Norma e outros papeis de musica para flauta: na rua da Cruz, n. 39.

=Vendem-se espadas prateadas para officiaes de guarda nacional: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16

-- Vende-se farinha da terra, muito superior, em saccas; um frasqueira muito rica; tudo per menos preço do que em outra qualquer parte: na rua Direita, n. 24.

=Vendem-se passas miudas, para fazer podins; cerejas e ameixas seccas; feijões; ervilhas; lentilha; champanha; vinho do Porto; Scherry; Madeira; vinho do Rheno; Sauternes; Clarette, em quartolas e caixas; dito engarrafado, a 400 rs., muito bom; superior cognac; rhum de Jamaica; arrac; genebra de Hollanda; vinho de Malaga, velho, em meias garrafas; frascos de todas as qualidades de fructas da Europa; repolhos conservados; barris pequenos de caviar, de uma libra; mostarda franceza e ingleza; Scherry cordial; latas de salmão; sardinhas; ervilhas e mais outras conservas de peixe e carne; conservas de pepinos e ceboilinhos; cerveja preta e branca, da celebre marca Barclay; azeite doce superior; chá; charutos regalia. Estes generos são todos da melhor qualidade, e se achão amostras para os senhores compradores, no armazem de Fernando de Lucca, na rua do Trapiche, n. 34.

Cal virgem.

Vendem-se ancoras e barricas com cal virgem, de Lisboa, chegada ultimamente, por preço mais barato do que em outra qualquer parte; na rua da Cadeia, loja n. 50.

-- Vende-se uma cadeira de arruar, com vidros dos lados, em muito bom estado; um relogio patente inglez; dous ditos suissos, todos de ouro; assim como varias obras de ouro; 4 mangas de vidro lavradas: no pateo da S.-Cruz, sobrado n. 2.

CHOCOLATE DE SAUDE.
ATERRO-DA-BOA-VISTA, NA FABRICA DE LICORES, DE FREDERICO CHAVES, 26,

ha sempre um grande sortimento de chocolate de todas as qualidades. Não se faz preciso dizer as boas qualidades, por ser conhecido, e por ser bem superior e outros quaesquer, que teem vindo, e que veem das outras provincias do imperio, como tambem da Europa, porque o mesmo fabricante não se tem poupado a trabalhos, para o obter superior a todos os que podem se apresentar. Os preços das qualidades são: saude, canella e baunilha a 400 rs.; o chocolate ferruginoso, a 1$000 rs. a libra. Este ultimo se acha agora mui conhecido, e em toda a Europa acha-se mui vangloriado, por suas virtudes tonicas; e por este motivo torna-se mui necessario nos paizes quentes, onde sempre se padecem as frouxidões de estomago, e nos quaes os tonicos se tornão indispensaveis. Na mesma fabrica ha licores de todas as qualidades e de todos os preços, com ricas tarjas douradas, e por preço mais commodo do que em outra fabrica; genebra, ago'ardente do reino, dita de aniz, dita de França, em canadas ou engarrafas; vinagre branco e tinto, muito forte, a 400 e 500 rs. a canada; espirito de vinho de 36 gráos.

N. B.=Quem comprar o chocolate em arrobas, o obterá mais em conta.

= Vende-se graxa superior, para vapores, engenhos, fabricantes de velas, e para dar em encerados, a 200 e 240 rs. a libra, e sendo em porção dar-se-ha por menos; a fallar na rua da Praia, armasem, n. 18.

— Vendem-se vidros para espelhos, de varios tamanhos; ditos para vidraças: na rua da Cruz n. 10.

Rapé princeza Novo-Lisboa

a 1$000 rs. a libra.

De todos os rapés, que a industria brasileira tem até hoje fabricado, nenhum imita melhor o verdadeiro rapé princeza portuguez, do que o intitulado RAPÉ PRINCEZA NOVO LISBOA, fabricado no Rio-de-Janeiro, sendo tão perfeita a sua semelhança, que os mais veteranos tabaquistas o tomão pelo genuino rapé princeza de Lisboa.

O deposito deste excellente rapé, he no armazem de Alves Vianna, rua da Senzalla-Velha, n. 110; e tambem se vende nos tres bairros da cidade: no do Recife, em casa dos Srs. José Dias da Silva e Pontes & Sampaio, lojas de ferragens, rua da Cadeia-Velha; no de S.-Antonio, em casa dos Srs. Antonio Domingos Ferreira, rua do Crespo, n. 11; Joaquim José Lody, loja de miudezas, rua larga do Rozario; José Joaquim da Costa, loja de miudezas, na rua do Cabugá; no Aterro-da-Boa-Vista, lojas de miudezas dos Srs. Antonio Ayres de Castro & Companhia, Antonio da Silva Guimarães e Thomaz Pereira de Mattos Estima.

Para as senhoras do bom tom, ha na loja de Antonio da Cunha Soares Guimarães, na rua do Crespo, n. 15, os mais modernos e por excellencia delicados cortes do verdadeiro barege, por ser todo de lãa e com listras de seda. A ellas, pois que são ao gosto da princeza Jannaria.

= Vende-se superior gomma para as engommadeiras, em paneiros, por muito modico preço; no armazem do Bacelar, defronte da escadinha da alfandega.

-- Vende-se muito boa sarça-parrilha, chegada pelo ultimo vapor, por preço commodo: no armazem do Braguez, ou a tratar com J. B. da Fonseca Junior, na rua do Vigario, n. 25, primeiro andar.

-- Vende-se uma excellente mobilia de jacarandá, de gosto moderno, com pouco uso, a qual compõe-se de 15 cadeiras, duas bancas, uma mesa redonda e um sophá, por junto ou separado, por preço commodo: na rua Direita, loja n. 36.

-- Vende-se uma escrava de bonita figura, que cosinha, lava de sabão, e he quitandeira; em Fóra-de-Portas, rua dos Guararapes, n. 7.

ULTIMA MODA.

Na rua do Queimado, loja n. 18, vendem-se chapeos francezes, da ultima moda, a polka, chegados ultimamente de França, e mais baratos do que em outra qualquer parte.

-- Vende-se sementç de alface, muito nova; tanto branca como preta; na venda da esquina do Aterro-da-Boa-Vista, n. 88.

= Vende-se um moleque, de 14 annos, muito lindo; duas negrinhas, de 14 a 16 annos; 3 escravas de nação, moças, de bonitas figuras, e com varias habilidades; 4 escravos moços, do serviço de campo: na rua Direita, n. 3.

=Vende-se uma armação para loja de couro, feita a moderna, com os poucos fundos, que tem, ou sem elles, por preço commodo: na rua do Livramento, n. 27.

Nova publicação portugueza de Paris, a 500 rs. cada exemplar,

da Historia completa de Napoleão, extrahida de varias obras, acreditadas, e especialmente das de Mr. Thiers, pelo doutor Caetano Lopes de Moura, 2 v., com muitas estampas finas; vende-se na livraria da esquina do Collegio.

= Vende-se uma cama de condurù, nova: na rua do Fogo, n. 31.

Cartas francezas de jogar,

para voltarete, as melhores, que ha no mercado; pentes de tartaruga, para marrafas, pelo diminuto preço de 640 rs.: na rua larga do Rozario, n. 24.

= Vende-se uma parda recolhida, perfeita engommadeira, cose e cozinha; 4 escravas moças, com habilidades, uma dellas cose, engomma e cozinha; uma negrinha, de 14 annos, boa para ser educada; uma mulatinha, de 15 annos, que cose e fas rende; uma preta, de 35 annos, por 180$ rs., que cosinha, lava roupa e vende na rua; 6 escravos moços, bons para o trabalho de campo; um dito bom carreiro; um dito bom official de alfaiate; um mulatinho, de annos, bom pagem; dous moleques, de 12 a 16 annos: na rua do Crespo, n. 10, primeiro andar.

-- Vendem-se 3 escravos com habilidades ou sem ellas: na rua estreita do Rozario, n. 23, primeiro andar.

Escravos Fugidos.

= Fugio, no dia 17 do corrente, pelas 8 horas da noite, da casa de Manoel Alves Ferreira, um escravo, de nome Antonio, de nação Angola, de 18 annos, grosso do corpo, estatura regular, bem fallante; tem uma belida em um olho, cabello grande; tem no peito umas cicatrizes de ventosas; levou calças de brim sujas, camisa de algodão americano, de meia manga; levou mais uma trouxa com calça, camisa, uma jaqueta de ganga azul e um lençol. Quem o pegar, leve ao becco do Theatro, por cima do botiquim do Paiva.

— Ainda continua a estar fugido, desde a noite de sabbado, 29 de agosto do corrente anno, o molecote Francisco; representa 18 annos, olhos grandes, beiços grossos, nariz chato, dentes limados; sempre muito risonho, e que, apezar de ser de nação, falla como crioulo, por ter vindo pequeno; levou camisa de algodãozinho trançado, calças de zuarte azul, um suspensorio de meia, de côr, uma jaqueta de panno verde, rota no cotovello esquerdo, chapeo de palha, e mais uma trouxa com o resto de sua roupa. Roga-se as autoridades policiaes, promovão a captura do referido preto; e se recommenda aos capitães de campo, a quem se dará generosa recompensa, para o levar a rua da Senzalla-Velha, n. 110, a casa de Alves Nianna.

— Fugio, no dia 17 do corrente, um preto, de nome João, de nação Cabundá; representa 22 annos, pouco mais ou menos, secco do corpo, rosto redondo, com espinhas e alguma cousa opado, andar sombrio; levou calças e camisa preta. Este preto he pertencente ao casal do finado Antonio Vaz de Oliveira. Quem o pegar, leve a Luiz José da Costa Amorim, na rua da Cadeia do Recife, sobrado n. =: que será recompensado.

-- Fugio, no dia 24 de setembro, do engenho Gongaçari, um preto, de nome João, por alcunha João Banana, figura ordinaria, crioulo; tem uma cicatriz debaixo do olho esquerdo; levou um ferro no pescoço: quem o pegar, leve no dito engenho, ou no principio do Aterro-dos-Afogados, sobrado n. 31.

-- Fugio o preto, de nome Constante, de 18 annos, baixo e reforçado, de nação Inhambane; tem um dente de menos na frente, pequenos signaes no rosto, não he retinto; levou calças e camisa de algodão da terra, que talvez tenha mudado, ferro no pescoço e pé; ha pouco tinha levado algumas pancadas nas costas. Quem o pegar, leve a rua Imperial, n. 67, que será recompensado.

ENIGMAS PITTORESCOS.

DECIFRAÇÃO DO ANTECEDENTE.

Roma foi berço de illustres e denodados campeões.

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA.—1846.